



Fundação Assistencial e  
Previdenciária da  
EMATERCE

---

**Relatório de Manifestação do Conselho Fiscal**  
**1º Semestre de 2015**  
**Fundação Assistencial e Previdenciária da Ematerce**

## Sumário

<b>MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO FISCAL .....</b>	3
<b>1. INVESTIMENTOS .....</b>	5
<b>1.1. ALOCAÇÃO DOS RECURSOS – POR SEGMENTO .....</b>	5
<b>1.2. ALOCAÇÃO DOS RECURSOS – LIMITES E RESTRIÇÕES .....</b>	5
<b>1.2.1. LIMITES POR SEGMENTOS E POR VEÍCULO DE INVESTIMENTO .....</b>	6
<b>1.2.2. RESTRIÇÕES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR E POR VEÍCULO DE INVESTIMENTO .....</b>	7
<b>1.2.3. LIMITES E VEDAÇÕES ESPECÍFICOS DOS PLANOS .....</b>	9
<b>1.3. DESEMPENHO DOS INVESTIMENTOS .....</b>	10
<b>1.3.1. DESEMPENHO DOS INVESTIMENTOS – ALOCAÇÃO OBJETIVA .....</b>	10
<b>1.3.2. DESEMPENHO DOS INVESTIMENTOS – RENTABILIDADE X BENCHMARK X METAS X ÍNDICES X MEDIANAS PLANOS .....</b>	12
<b>1.4. RISCO DE MERCADO .....</b>	16
<b>1.5. RISCO DE CRÉDITO .....</b>	20
<b>1.6. EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO DE COBERTURA DO PLANO E SOLVÊNCIA .....</b>	23
<b>1.7. DIVERGÊNCIA NÃO PLANEJADA – DNP .....</b>	24
<b>2. AVALIAÇÃO DAS PROJEÇÕES E HIPÓTESES ATUARIAIS .....</b>	27
<b>3. PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – PGA .....</b>	28
<b>4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....</b>	31
<b>5. GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS .....</b>	35
<b>5.1. AVALIAÇÃO DE RISCOS .....</b>	35
<b>5.2. CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS – ABRAPP .....</b>	35
<b>6. FATOS RELEVANTES .....</b>	39
<b>7. RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO CONSELHO FISCAL .....</b>	43
<b>8. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	56
<b>9. ANEXOS .....</b>	57

## MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO FISCAL

No dia 02 de março de 2016, na sede da FAPECE, situada na Rua Vicente Linhares, 360 Aldeota, Fortaleza, estado do Ceará, foi emitido o presente Parecer dos membros do Conselho Fiscal da FAPECE – Fundação Assistencial e Previdenciária da Ematerce, Sr. Alrilo Machado Cavalcante, Sr. Itamar Teixeira Bezerra, Sra. Maria Goretti Alves e Sr. Odilon Newtácio Cruz, em atendimento aos art.s 19º da Resolução CGPC nº 13/2004 e alinhamento à Recomendação nº 2/2009 que dispõe sobre a adoção da Supervisão Baseada em Risco (SBR) no âmbito da Superintendência Nacional de Previdência Complementar em relação à supervisão das entidades fechadas de previdência complementar e dos planos de benefícios por elas administrados.

Resolução CGPC Nº13/2004

Art. 19. Sem prejuízo de atribuições definidas em normas específicas, o conselho fiscal emitirá relatórios de controles internos, pelo menos semestralmente, que contemplam, no mínimo:

I - as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos, a aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária;

II - as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;

III - análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

Em conformidade com o artigo 19 da Resolução CGPC Nº 13/2004, citada anteriormente, este relatório tem por objetivo apresentar os exames efetuados, as considerações e recomendações deste Conselho para os itens analisados.

Este relatório está segregado em seis tópicos:

- Investimentos;
- Avaliação das Projeções e Hipóteses Atuariais;
- Plano de Gestão Administrativa – PGA;
- Execução Orçamentária;
- Gestão de Riscos e Controles Internos;
- Fatos Relevantes.

Para a elaboração deste parecer foram realizadas análises das documentações disponibilizadas pela Entidade referente aos procedimentos adotados pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva da FAPECE durante o 1º Semestre de 2015.

Apresentamos a seguir os documentos analisados:

- Atas dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva;
- Acompanhamento Orçamentário;
- Acompanhamento dos indicadores do PGA;
- Balancetes mensais, por plano e consolidado, 1º semestre de 2015;
- Política de Investimento 2015 por Plano;
- Estudo Comparativo de Desempenho – ECD, 1º semestre de 2015;
- Relatório de Enquadramento, 1º semestre de 2015;
- Mapa Simplificado de Risco, 1º semestre de 2015;
- Acompanhamento da Política de Investimentos – API, 1º semestre de 2015;
- Divergência Não Planejada e Relatórios de Justificativa Técnica - DNP;
- Protocolos e comprovantes de entrega das obrigações legais referente ao 1º semestre;
- Regulamento do PGA e do Plano.

Como práticas de gestão de riscos, controles internos e boa governança, para a avaliação dos assuntos mencionados na respectiva resolução, foram analisados os documentos acima citados para verificação da aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos, a aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária, bem como sobre o acompanhamento das etapas ou atividades realizadas na implementação dos processos de controles internos e gestão de riscos, elaboradas para atendimento da Resolução CGPC nº 13/2004.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

## 1. INVESTIMENTOS

### 1.1. ALOCAÇÃO DOS RECURSOS – POR SEGMENTO

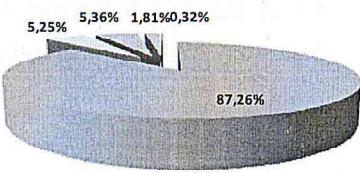
O patrimônio da FAPECE está alocado entre os segmentos de renda fixa, renda variável, investimentos estruturados, imóveis e operações com participantes, não possuindo investimentos no exterior.

As tabelas e gráficos a seguir demonstram a posição da alocação dos recursos, por segmento, no 1º semestre de 2015 do Plano FAPECE, segregada por trimestre. Esses dados foram obtidos a partir das informações das carteiras de investimentos, disponibilizados pelo custodiante Itaú, e por meio dos Relatórios de Acompanhamento da Política de Investimentos - API elaborados pela consultoria Risk Office.

Segmento	1º trimestre	2º trimestre
Recursos garantidores (em milhões de R\$)	103,801	107,984
Renda Fixa	87,26%	87,62%
Renda Variável	5,25%	5,09%
Investimentos Estruturados	5,36%	5,27%
Investimentos no Exterior	0,00%	0,00%
Imóveis	1,81%	1,72%
Operações com Participantes	0,32%	0,30%

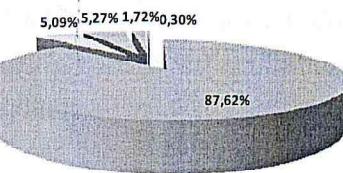
#### 1º Trimestre

Alocação dos Recursos por segmento  
Plano BD - 1º TRIM



#### 2º Trimestre

Alocação dos Recursos por segmento  
Plano BD - 2º TRIM



Fonte: Acompanhamento da Política de Investimentos 1º semestre 2015 (Risk Office)

### 1.2. ALOCAÇÃO DOS RECURSOS – LIMITES E RESTRIÇÕES

A Entidade deve zelar pelo seu patrimônio, desta forma o presente Conselho analisou as alocações e o enquadramento dos recursos garantidores com relação aos limites, restrições e vedações do plano e de acordo com a Política de Investimentos vigente e Resolução CMN nº 3.792/2009 consolidada com a CMN nº 4.275/2013, conforme demonstrados nos itens a seguir. Esses dados foram disponibilizados pelo custodiante Itaú, por meio das carteiras de investimentos e obtidos nos Relatórios de Acompanhamento da Política de Investimentos elaborados pela Risk Office.



#### 1.2.1. LIMITES POR SEGMENTOS E POR VEÍCULO DE INVESTIMENTO

Apresentamos a seguir as análises dos enquadramentos com relação aos limites e restrições por segmento e por veículos de investimentos de acordo com a Política de Investimentos e Resolução CMN nº 3.792/09 consolidada com a CMN nº 4.275/2013.

De acordo com a Política de Investimentos do Plano BD FAPECE os limites para alocação são:

SEGMENTO	ALOCAÇÃO ATUAL	LIMITE LEGAL	ALOCAÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
				INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	85,67%	100%	83,89%	0%	100%
Renda Variável	6,64%	70%	8,97%	0%	70%
Investimentos Estruturados	5,49%	20%	5,63%	0%	20%
Investimentos no Exterior	0,00%	10%	0,00%	0%	10%
Imóveis	1,91%	8%	1,13%	0%	8%
Operações com Participantes	0,29%	15%	0,39%	0%	15%

Fonte: *Política de Investimento Plano BD FAPECE de 2015*

Segundo a Política de Investimentos essa alocação foi definida com o intuito de determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflita as necessidades do passivo. Esta definição está em linha com os itens 54 e 55 do Guia de Melhores Práticas para Investimentos PREVIC. A alocação objetiva foi definida considerando o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado vigentes quando da elaboração desta política de investimento.

Os itens 6, 7 e 8 da Política de Investimentos descrevem de forma analítica os limites e restrições dos investimentos.

Apresentamos a seguir a análise do enquadramento do Plano BD FAPECE com relação aos limites definidos na Política de Investimentos e Resolução CMN nº 3.792/09 consolidada com a CMN nº 4.275/2013, por segmento.

*Opção hipótese*

Segmentos e carteiras	jan	fev	mar	abr	mai	jun	Limite legal	Limite Inferior	Limite superior	Status
Renda Fixa	87,31%	87,11%	87,26%	87,22%	87,60%	87,62%	100%	0%	100%	OK
Títulos dívida mobiliária federal	76,37%	77,89%	78,46%	78,53%	78,47%	78,65%	100%	0%	100%	OK
Ativos de renda fixa, exceto títulos federais	9,24%	8,03%	8,01%	8,03%	8,45%	8,15%	80%	0%	40%	OK
CCBs + CCCBs + NPs	0,05%	0,05%	0,05%	0,05%	0,05%	0,00%	20%	0%	20%	OK
NCE + CCE	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	20%	0%	20%	OK
FIDCs + FICFIDCs	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	20%	0%	20%	OK
CRI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	20%	0%	20%	OK
CCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	20%	0%	20%	OK
CPR + CDCA + CRA + Warrant Agropecuário	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	20%	0%	20%	OK
Demais títulos e valores mobiliários	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	20%	0%	20%	OK
Renda Variável	5,12%	5,35%	5,25%	5,42%	5,07%	5,09%	70%	0%	70%	OK
Novo mercado de governança corporativa	4,08%	4,36%	4,37%	4,35%	4,28%	4,19%	70%	0%	70%	OK
Nível 2 de governança corporativa	0,08%	0,07%	0,07%	0,07%	0,07%	0,06%	60%	0%	60%	OK
Bovespa Mais de governança corporativa	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	50%	0%	50%	OK
Nível 1 de governança corporativa	0,44%	0,49%	0,41%	0,54%	0,38%	0,42%	45%	0%	45%	OK
Sem classificação de governança corporativa + ETFs	0,51%	0,43%	0,40%	0,46%	0,34%	0,41%	35%	0%	35%	OK
Títulos de Sociedades de Propósito Específico (SPEs)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	20%	0%	20%	OK
Debêntures com participação nos lucros + BDRs (Nível II e III) + Outros <sup>1</sup>	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	3%	0%	3%	OK
Investimentos estruturados	5,42%	5,39%	5,36%	5,30%	5,29%	5,27%	20%	0%	20%	OK
Fundos Imobiliários	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	10%	0%	10%	OK
Fundos de Participação (FIPs)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	20%	0%	20%	OK
Fundos de Investimento em Empresas Emergentes (FMIEEs)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	20%	0%	20%	OK
Fundos multimercado não institucionais	5,42%	5,39%	5,36%	5,30%	5,29%	5,27%	10%	0%	10%	OK
Investimentos no exterior	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	10%	0%	10%	OK
Ativos emitidos no exterior em fundos constituídos no Brasil	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	10,0%	0%	10%	OK
FIDEs	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	10,0%	0%	10%	OK
Fundos de índice do exterior admitidos na Bovespa	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	10,0%	0%	10%	OK
BDRs (Nível I)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	10,0%	0%	10%	OK
Ações de Clas. Estrangeiras sediadas no MERCOSUL	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	10,0%	0%	10%	OK
Imóveis	1,86%	1,83%	1,81%	1,76%	1,74%	1,72%	8,00%	0%	8%	OK
Operações com Participantes	0,29%	0,32%	0,32%	0,30%	0,30%	0,30%	15,00%	0%	15%	OK

<sup>1\*</sup> Outros: Certificado Potencial Adicional de Construção + Crédito de Carbono + Ouro

**Fonte: Acompanhamento da Política de Investimentos 1º semestre 2015 (Risk Office)**

Analisando as tabelas anteriores percebemos que não houve desenquadramento dos investimentos com relação aos limites definidos na Política de Investimentos e legislação no 1º semestre de 2015.

### Conclusão do Conselho Fiscal

De acordo com os Relatórios de Acompanhamento da Política de Investimentos, de cada mês, elaborados pela consultoria Risk Office, com base nas informações disponibilizadas pelo custodiante Itaú e por meio das carteiras de investimentos, pudemos constatar que a alocação dos recursos do Plano BD FAPECE estava, no 1º semestre de 2015, em consonância com os limites estabelecidos na Política de Investimentos e Resolução CMN nº 3.792/09 consolidada com a CMN nº 4.275/2013.

### Recomendação do Conselho Fiscal – Item 1.2.1

O Conselho Fiscal não formulou recomendações.

#### 1.2.2. RESTRIÇÕES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR E POR VEÍCULO DE INVESTIMENTO

A seguir apresentamos as análises dos enquadramentos com relação aos limites e restrições de concentração, por emissor e veículo de investimento, por plano de benefícios, EFPC e

*[Handwritten signatures]*  
7

### ❖ Vedações

Vedações	jan	fev	mar	abr	mai	jun
Aplicar em veículos de investimento que alavancam mais de uma vez o patrimônio líquido	OK	OK	OK	OK	OK	OK
Aplicar em companhias sem registro na CVM <sup>2</sup>	OK	OK	OK	OK	OK	OK
Aplicar em cias que não estejam admitidas nos segmentos NM, N2 ou Bovespa Mais da BM&FBovespa <sup>3</sup>	OK	OK	OK	OK	OK	OK
Operar derivativos a descoberto	OK	OK	OK	OK	OK	OK
Operar derivativos sem garantia	OK	OK	OK	OK	OK	OK
Aplicar recursos no exterior por meio da carteira própria ou administrada	OK	OK	OK	OK	OK	OK
Realizar short de ações	OK	OK	OK	OK	OK	OK
Adquirir ativos sem ISIN	OK	OK	OK	OK	OK	OK
Alocar recursos em terrenos	OK	OK	OK	OK	OK	OK

**Fonte:** Acompanhamento da Política de Investimentos 1º semestre 2015 (Risk Office)

2\* Salvo os títulos que tenham coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, que tenham cobertura de seguro, garantia real ou de emissão de armazém certificado, no caso de warrant agropecuário (Art. 18, § 1º).

3\* Salvo se estas tiverem realizado sua primeira distribuição pública em data anterior a 29 de maio de 2001.

Analizando as tabelas anteriores percebemos que não houve desenquadramento dos investimentos com relação aos limites e vedações definidas na Política de Investimentos no 1º semestre de 2015.

### Conclusão do Conselho Fiscal

De acordo com as informações disponibilizados pelo custodiante Itaú por meio das carteiras de investimentos e dos Relatórios de Acompanhamento da Política de Investimentos elaborados pela Risk Office, pudemos constatar que a alocação dos recursos do Plano BD FAPECE estava, no 1º semestre de 2015, em consonância com os limites e vedações específicas da Política de Investimentos vigente.

### Recomendação do Conselho Fiscal – Item 1.2.3

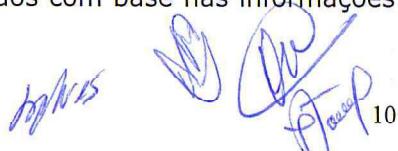
O Conselho Fiscal não formulou recomendações.

#### 1.3. DESEMPENHO DOS INVESTIMENTOS

Nos gráficos a seguir pode-se observar o desempenho dos investimentos do plano de benefício da FAPECE nos segmentos de renda fixa, renda variável, investimentos estruturados, imóveis e operações com os participantes no 1º semestre de 2015 em relação a alocação objetiva e ao benchmark definidos na Política de Investimentos e ao mercado.

##### 1.3.1. DESEMPENHO DOS INVESTIMENTOS – ALOCAÇÃO OBJETIVA

A seguir observamos o comparativo da variação da alocação dos recursos garantidores com as alocações objetivas definidas na Política de Investimentos para os segmentos renda fixa, renda variável, investimentos estruturados, imóveis e operações com participantes, no 1º semestre de 2015, segregados por segmento. Esses dados foram elaborados com base nas informações



10

dos Relatórios Estudo Comparativos de Desempenho das EFPCs e dos relatórios de Acompanhamento da Política de Investimentos elaborados pela consultoria, Risk Office, com base nas carteiras de investimentos disponibilizadas pelo custodiante, Itaú.

Segmento	Total (%) 1º Trimestre	Total (%) 2º Trimestre	Política de Investimentos		
			Limite Mínimo	Limite Máximo	Alocação Objetivo
Renda Fixa	87,26%	87,62%	0,00%	100,00%	83,89%
Renda Variável	5,25%	5,09%	0,00%	70,00%	8,97%
Investimentos Estruturados	5,36%	5,27%	0,00%	20,00%	5,63%
Imóveis	1,81%	1,72%	0,00%	8,00%	1,13%
Operações com Participantes	0,32%	0,30%	0,00%	15,00%	0,39%

*Fonte: Acompanhamento da Política de Investimentos 1º semestre 2015 (Risk Office)*

Considerando os primeiros trimestres de 2015, apenas a alocação em renda fixa e imóveis ultrapassou a alocação objetiva estabelecida 83,89% e 1,13%, respectivamente. Já os segmentos de renda variável, investimentos estruturados e operações com participantes não atingiram a alocação objetiva nos dois trimestres, sendo que a diferença dos dois últimos foi bem pequena em relação a alocação objetiva.

Segundo a FAPECE, com apoio de sua consultoria de investimentos Risk Office, os resultados apresentados foram em virtude do cenário de 2015, com as incertezas político-econômicas, aliados as crises econômicas externas e a situação do Brasil de recessão, a aversão a risco se tornou uma "tendência" mundial, em que a FAPECE assim como a grande maioria das entidades, procuraram alocar seus recursos na maior parte em produtos mais "seguros", ou menos voláteis, onde dentro desta característica encontram-se os produtos de Renda Fixa e imóveis.

### Conclusão do Conselho Fiscal

Analisando as informações do Relatório de Acompanhamento da Política de Investimentos 1º semestre 2015, disponibilizado pela consultoria, Risk Office, e a Política de Investimentos, constatamos que em relação a alocação objetiva do plano BD FAPECE os segmentos de renda fixa e imóveis ficaram acima da alocação objetiva, enquanto os segmentos de renda variável, investimentos estruturados e operações com participantes ficaram abaixo, sendo estes resultados influenciados principalmente pelo cenário econômico e por estratégias tomadas pela Diretoria da FAPECE diante deste cenário. Porém, podemos constatar que mesmo



apresentando resultados acima ou abaixo da alocação objetiva, todos os segmentos ficaram dentro dos limites máximos e mínimos definidos na Política de Investimentos.

### **Recomendação do Conselho Fiscal – Item 1.3.1**

O Conselho Fiscal recomenda à Diretoria Executiva a partir de 2016, considerando que o presente relatório está sendo apresentado no inicio de Março de 2016 (embora relativo ao 1º semestre de 2015) que todas as análises, conclusões e decisões tomadas em relação aos investimentos (alocações, escolha de veículos, seleção e avaliação de gestores, etc.) sejam registradas em atas, principalmente pelo fato de que atualmente a Entidade não conta mais em sua estrutura com um Comitê de Investimentos, sendo esta função absorvida pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.

#### **1.3.2. DESEMPENHO DOS INVESTIMENTOS – RENTABILIDADE X BENCHMARK X METAS X ÍNDICES X MEDIANAS PLANOS**

A Resolução CMN nº 3.792/09 exige que as entidades fechadas de previdência complementar definam índices de referência (benchmark) e metas de rentabilidade para cada segmento de aplicação.

Entende-se como índice de referência, ou benchmark, para determinado segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado. Por outro lado, a meta reflete a expectativa de rentabilidade de longo prazo dos investimentos realizados em cada um dos segmentos, rentabilidade esta que pode apresentar menor volatilidade e maior aderência aos objetivos de longo prazo do plano.

De acordo com a Política de Investimentos do Plano BD FAPECE o benchmark e a meta de rentabilidade são:

SEGMENTO	BENCHMARK	META DE RENTABILIDADE
Plano	INPC + 5,50% aa	INPC + 5,50% aa
Renda Fixa	INPC + 5,50% aa	INPC + 5,50% aa
Renda Variável	IBrX	INPC + 10,94% aa
Investimentos Estruturados	IFM	INPC + 7,31% aa
Investimentos no Exterior	MSCI Global	INPC + 5,50% aa
Imóveis	INPC + 5,50% aa	INPC + 5,50% aa
Operações com Participantes	INPC + 5,50% aa	INPC + 5,50% aa

*Fonte: Política de Investimento Plano BD FAPECE de 2015*

A partir dos relatórios de Estudo Comparativos de Desempenho das EFPCs elaborados pela consultoria Risk Office, com base nas carteiras de investimentos disponibilizadas pelo



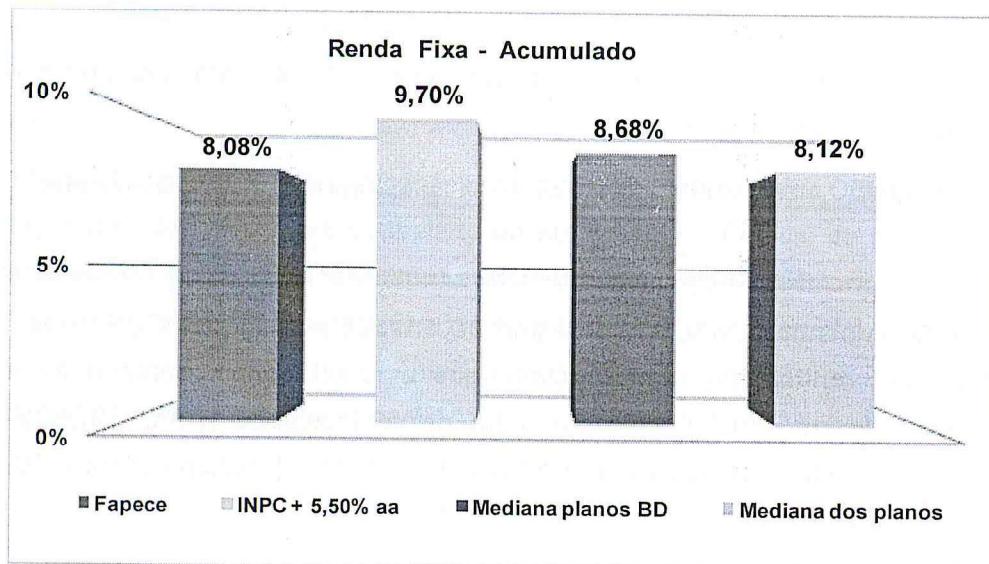
12

custodiante Itaú e das planilhas de cálculo da DNP elaborada também pelo custodiante, podemos comparar o desempenho dos investimentos em relação ao *benchmark* e meta de rentabilidade definidos na Política de Investimentos, aos índices de mercado e a mediana dos planos no 1º semestre de 2015 segregados nos segmentos e renda fixa, renda variável e investimento estruturado e do plano.

A base de comparação utilizada para a elaboração dos relatórios da Risk Office é composta por 185 planos de benefícios que possuem um patrimônio superior a R\$ 128 bilhões — o correspondente a 40% da indústria, se desconsiderados os planos da PREVI (Fundo de Pensão dos funcionários do Banco do Brasil) e da PETROS (da Petrobras). Os planos integrantes da amostra possuem um total de 2,5 milhões de participantes, entre ativos, dependentes e assistidos.

Do total de planos, 90 são da modalidade Benefício Definido (BD), 46 de Contribuição Definida (CD) e 49 de Contribuição Variável (CV). O trabalho considera os investimentos em ativos integrantes dos segmentos de renda fixa, renda variável, estruturado e exterior.

### Renda Fixa



*Fonte: Estudo Comparativo de Desempenho das EFPCs 1º semestre (Risk Office) e Cálculo DNP (Itaú)*

Analizando o desempenho acumulado do Plano BD FAPECE no segmento de renda fixa (8,08%), podemos verificar no gráfico acima, que o mesmo não atingiu o *benchmark* (INPC+5,50% 9,70%), assim como nenhum dos demais indicadores utilizados nesta análise (mediana planos BD 8,68% e mediana planos 8,12%).

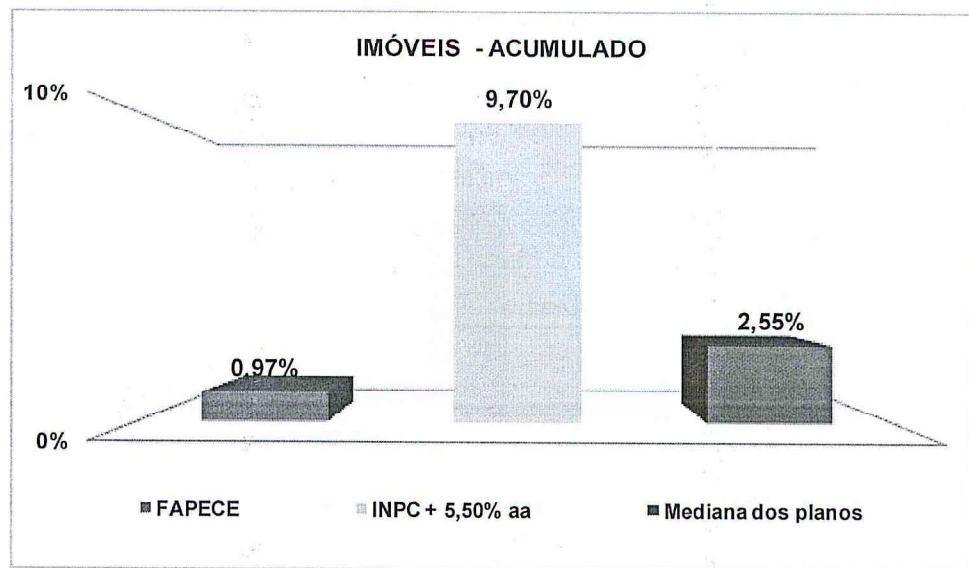
Segundo a FAPECE, com apoio de sua consultoria de investimentos Risk Office, a performance do plano BD FAPECE no segmento Renda Fixa no primeiro semestre de 2015 (rentabilidade de 8,08%) abaixo da meta atuarial (INPC + 5,5% a.a.), acompanhou a média de mercado (planos BD), que obtiverem uma rentabilidade média de 8,68%.

  
 Mário Henrique  
 13

  
 Andréa

  
 Geraldo

## Imóveis

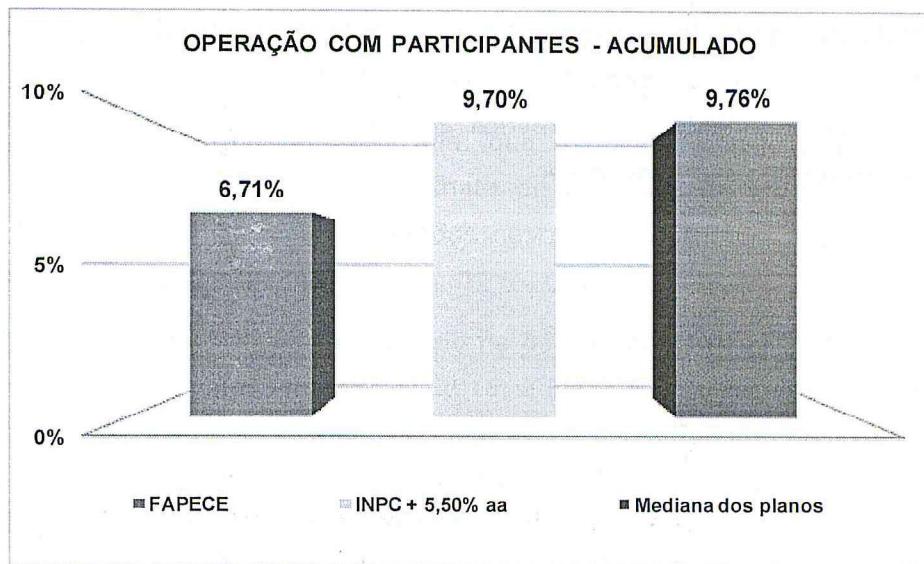


*Fonte: Estudo Comparativo de Desempenho das EFPCs 1º semestre (Risk Office) e Cálculo DNP (Itaú)*

Analizando o desempenho acumulado do Plano BD FAPECE segmento de Imóveis, percebemos que o resultado foi inferior ao *benchmark* e mediana dos planos.

Segundo a FAPECE, na realidade, a carteira de imóveis (salvo caso de reavaliação) costumam sofrer depreciação, de forma que sua rentabilidade será limitada ao valor do aluguel cobrado do PGA.

## Operação com Participantes

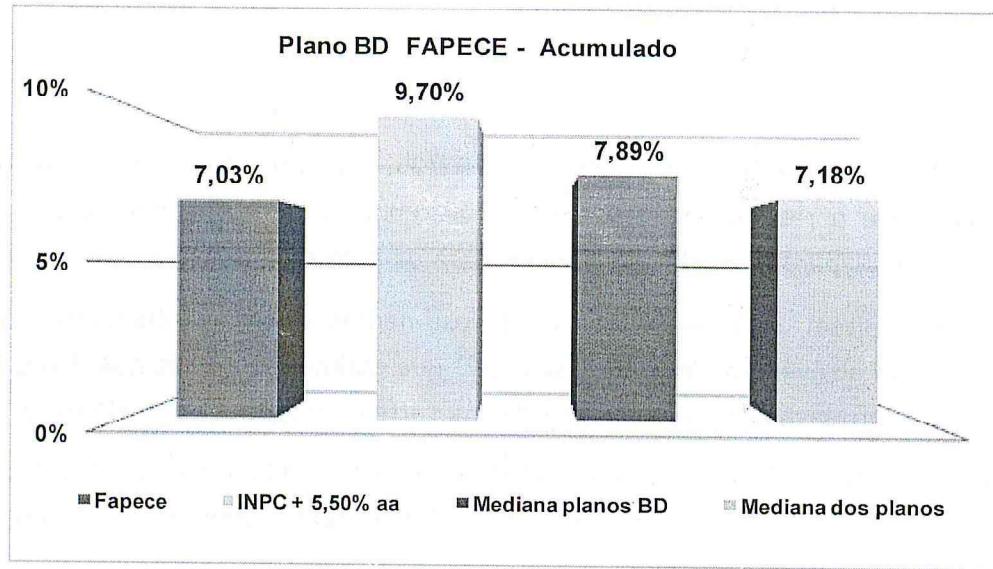


*Fonte: Estudo Comparativo de Desempenho das EFPCs 1º semestre (Risk Office) e Cálculo DNP (Itaú)*

Analizando o desempenho acumulado do Plano BD FAPECE segmento de Operação com Participantes, percebemos que o resultado foi inferior ao *benchmark* e mediana dos planos.

Segundo a FAPECE, a carteira de empréstimos, nos meses de Fev/2015 e Mar/2015 a Entidade constituiu Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa, impactando na rentabilidade da carteira.

### Consolidado



*Fonte: Estudo Comparativo de Desempenho das EFPCs 1º semestre (Risk Office) e Cálculo DNP (Itaú)*

Analizando o desempenho acumulado do Plano BD FAPECE (7,03%), podemos verificar que o mesmo não atingiu a meta atuarial estabelecida (INPC+5,50% 9,70%), assim como nenhum dos demais indicadores utilizados nesta análise (mediana planos BD 7,89% e mediana planos 7,18%).

Segundo a FAPECE, com apoio de sua consultoria de investimentos Risk Office, com a carteira do Plano BD atrelado em mais de 80% em Renda fixa, e dado o cenário já citado na justificativa para o segmento de Renda Fixa, concluiu-se que o não atingimento da meta se deve principalmente ao fato do INPC ter sido superior ao IPCA ao longo do período analisado.

### **Conclusão do Conselho Fiscal**

De acordo com os gráficos anteriores, observou-se que no acumulado do 1º semestre de 2015 todos os segmentos obtiveram resultados inferiores aos *benchmark* e metas de rentabilidade estabelecidos para cada um dos segmentos. Com relação as medianas dos planos BD e a mediana dos planos apenas o segmento de Investimentos Estruturados superou esses índices. O Conselho Fiscal entende que os resultados apresentados merecem atenção, entretanto, o Plano mantém uma situação saudável. Porém a continuidade de resultados negativos nos investimentos pode afetar a atual situação.

### **Recomendação do Conselho Fiscal – Item 1.3.2**

O Conselho Fiscal recomenda à Diretoria Executiva que a partir de 2016, considerando que o presente relatório está sendo apresentado no inicio de Março de 2016 (embora referente ao 1º semestre de 2015) apresentem todas as ações, formalizadas, que foram realizadas com relação aos resultados apresentados. Além de comparativos com a performance de seus gestores e as avaliações realizadas.

#### **1.4. RISCO DE MERCADO**

Segundo o Art. 13 da Resolução CMN nº 3.792/09, as entidades devem acompanhar e gerenciar o risco e o retorno esperados dos investimentos diretos e indiretos com uso de modelo que limite as perdas máximas toleradas para os investimentos.

De acordo com o item 12.3 da Política de Investimentos o acompanhamento do risco de mercado será feito através do *Value-at-Risk* (*VaR*) que estima, com base nos dados históricos de volatilidade e correlação dos ativos presentes na carteira analisada, a perda esperada.

Também será utilizado o *Benchmark Value-at-Risk* (*B-VaR*), modelo que aponta, com um grau de confiança e para um horizonte de tempo pré-definido, qual a perda esperada em relação à carteira teórica do índice de referência.

Para o consolidado dos segmentos, o controle de risco de mercado será feito por meio do *Value-at-Risk* (*VaR*), com o objetivo da Entidade controlar a volatilidade da cota do plano de benefícios. Este será calculado com os seguintes parâmetros: Modelo: não-paramétrico; Intervalo de Confiança: 95% e Horizonte: 21 dias úteis.

O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

MANDATO	BENCHMARK	LIMITE	HORIZONTE DE TEMPO
Renda Fixa	NA	1,00%	21du

**Fonte: Política de Investimento Plano BD FAPECE de 2015**

Para os investimentos em mandatos ou para a carteira que tenha como objetivo o *Benchmark Atuarial*, o controle de risco será feito por meio do *B-VaR*, um modelo indicado para avaliar a aderência da gestão. Ele pode ser entendido como uma medida da diferença entre o retorno esperado do fundo ou da carteira em relação ao retorno esperado para o *benchmark* definido. O cálculo do *B-VaR* considerará: Modelo: não-paramétrico e Intervalo de Confiança: 95% e Horizonte: 21 dias úteis.

O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:



MANDATO	BENCHMARK	LIMITE	HORIZONTE DE TEMPO
Renda Variável Ativa	IBRX	10,00%	21 du
Investimentos Estruturados	IFM	4,06%	21 du

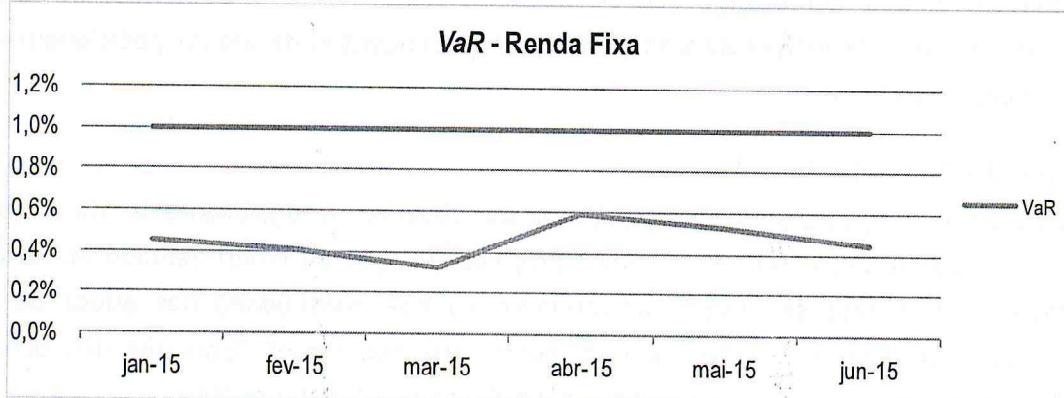
Fonte: Política de Investimento Plano BD FAPECE de 2015

A partir do relatório Mapa Simplificado de Controle de Risco e do Acompanhamento da Política de Investimentos, elaborados pela consultoria Risk Office, com base nas carteiras de investimentos disponibilizadas pelo custodiante Itaú, podemos acompanhar o risco de mercado do Plano BD FAPECE no 1º semestre 2015.

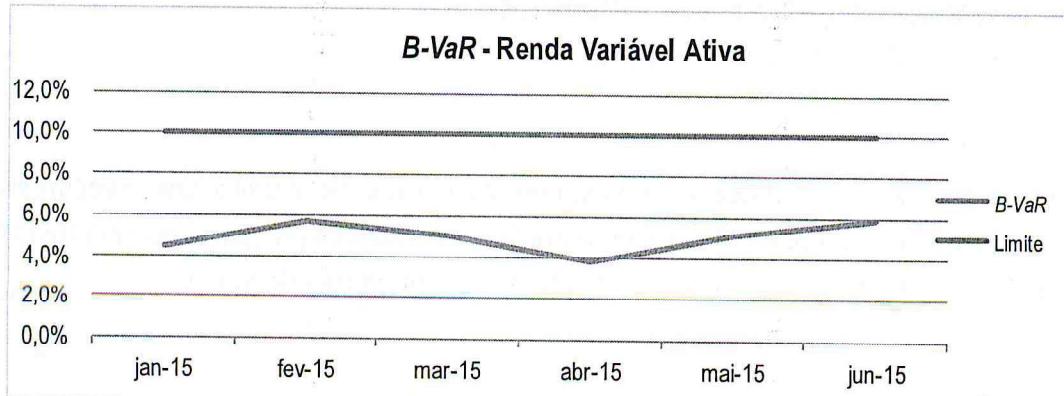
Apresentamos a seguir a análise do enquadramento com relação aos limites de risco de mercado definido na Política de Investimentos.

Mandato	VaR/BVaR						Política de Investimentos	
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	Benchmark	Limite
Mandato RV Ativa BD	<b>4,48%</b>	<b>5,66%</b>	<b>5,07%</b>	<b>3,87%</b>	<b>5,20%</b>	<b>5,92%</b>	IBRX	10,00%
Mandato RV Ativa BD	8,22%	7,25%	5,56%	8,79%	8,53%	7,27%		
Mandato Estruturados BD	<b>1,17%</b>	<b>4,22%</b>	<b>1,57%</b>	<b>1,99%</b>	<b>1,65%</b>	<b>2,21%</b>	IFM	4,06%
Mandato Estruturados BD	0,79%	3,19%	1,31%	1,83%	1,69%	1,25%		
Mandato RF BD	0,11%	0,10%	0,08%	0,08%	0,09%	0,08%		
FAPECE Plano BD	<b>0,46%</b>	<b>0,41%</b>	<b>0,32%</b>	<b>0,59%</b>	<b>0,53%</b>	<b>0,45%</b>	NA	1,00%

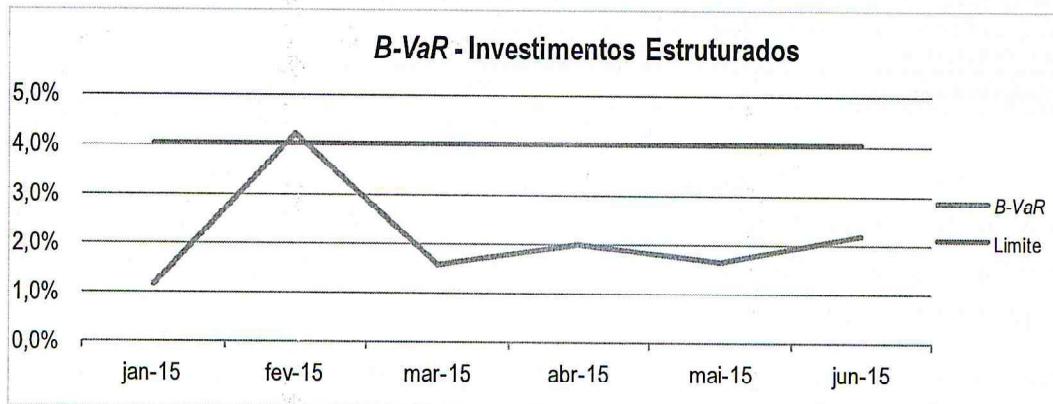
Fonte: Mapa Simplificado de Controle de Riscos 1º semestre 2015 (Risk Office)



Fonte: Acompanhamento da Política de Investimentos 1º semestre 2015 (Risk Office)



**Fonte: Acompanhamento da Política de Investimentos 1º semestre 2015 (Risk Office)**



**Fonte: Acompanhamento da Política de Investimentos 1º semestre 2015 (Risk Office)**

Analisando a tabela e os gráficos anteriores, podemos observar que no mês de fevereiro houve um deslocamento do B-VaR de investimentos estruturados com relação ao limite definido na Política de Investimentos (4,22%).

Segundo a FAPECE, com apoio de sua consultoria de investimentos Risk Office, o B-VaR para o segmento de Estruturados em 4,22%, superando o limite pré-estabelecido na Política de Investimentos, de 4,06%, se deve principalmente ao VaR consolidado dos ativos de Renda Variável dentro do segmento Estruturados, que ficou em 6,49%, enquanto o VaR de Renda Fixa, ficou em 0,75%. Lembrando que os ativos de Renda Variável adquiridos pelos fundos abertos fazem parte da estratégia dos gestores, independentes de algum posicionamento do cotista, no caso a FAPECE.

### **Conclusão do Conselho Fiscal**

De acordo com os gráficos anteriores, pudemos observar o deslocamento do B-VaR, de investimentos estruturados no mês de fevereiro, com relação ao limite definido na Política de Investimentos, este fato se deve principalmente ao VaR consolidado dos ativos de Renda Variável dentro do segmento Estruturados, sendo que nos meses seguintes não ocorreram mais descolamentos dos valores estabelecidos na Política de Investimentos.

### **Recomendação do Conselho Fiscal – Item 1.4**

O Conselho Fiscal não formulou recomendações.

#### **1.5. RISCO DE CRÉDITO**

Segundo o item 12.4 da Política de Investimentos o risco de crédito dos investimentos do plano será avaliado com base em estudos e análises produzidos por gestores que invistam em crédito, pela própria Entidade ou contratados junto a prestadores de serviço.

*[Assinaturas]*

A Entidade utilizará para essa avaliação os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil. Os ativos serão enquadrados em duas categorias:

- Grau de investimento;
- Grau especulativo.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características.

ATIVO	RATING EMISSOR	RATING EMISSÃO
Títulos emitidos por instituição não financeira	X	X
FIDC		X
Títulos emitidos por instituição financeira	X	

*Fonte: Política de Investimento Plano BD FAPECE de 2015*

Os títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo *rating* de emissão ou do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas classificações, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*.

Posteriormente, é preciso verificar se o papel possui *rating* por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir.

AGÊNCIA	FIDC	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA		INSTITUIÇÃO NÃO FINANCEIRA	
		PRAZO	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	PRAZO	INSTITUIÇÃO NÃO FINANCEIRA
Standard & Poors	-	Longo prazo	brA-3	Longo prazo	brA-3
Moody's	brA-	brA	A2.br	brA	A2.br
Fitch Ratings	A3.br	A2.br	BR-3	A2.br	BR-3
	A-(bra)	A(bra)	F3(bra)	A(bra)	F3(bra)

*Fonte: Política de Investimento Plano BD FAPECE de 2015*

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento, desde que observadas as seguintes condições: Os títulos que não possuem *rating* pelas agências elegíveis, ou que tenham classificação inferior às que constam na tabela, devem ser enquadrados na categoria grau especulativo; Caso duas agências elegíveis classifiquem o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*; e O enquadramento dos títulos será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

CATEGORIA DE RISCO	LIMITE
Grau de investimento + Grau especulativo	40,00%
Grau especulativo	5,00%

A partir do relatório Mapa Simplificado de Controle de Risco e do Acompanhamento da Política de Investimentos, elaborados pela consultoria Risk Office, com base nas carteiras de investimentos disponibilizadas pelo custodiante Itaú, podemos acompanhar o risco de crédito do Plano BD FAPECE no 1º semestre 2015.

Apresentamos a seguir a análise do enquadramento com relação aos limites de risco de crédito definido na Política de Investimentos.

Risco de Crédito		jan		fev		mar		abr		mai		jun	
	Rating	% Crédito	% Total										
Faixa 1	AAA	56,90	5,27	61,86	5,08	61,67	5,05	63,38	5,20	65,67	5,67	63,07	5,25
Faixa 2	AA	40,97	3,79	35,88	2,95	36,15	2,96	34,89	2,86	32,67	2,82	35,28	2,94
Faixa 3	A	1,42	0,13	1,52	0,12	1,43	0,12	0,93	0,08	0,90	0,08	0,88	0,07
Faixa 4	BBB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Faixa 5	<BBB	0,71	0,07	0,74	0,06	0,74	0,06	0,79	0,06	0,76	0,07	0,77	0,06
Sem Nota	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros (*)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

\*Os valores apresentados em crédito privado não contemplam o financeiro dos swaps

**Fonte: Mapa Simplificado de Controle de Risco 1º semestre 2015**

Descrição	jan	fev	mar	abr	mai	jun	Limite	Status
Total de Crédito Privado	9,26	8,22	8,19	8,20	8,63	8,33	40,00	OK
Grau Esecullativo	0,07	0,06	0,06	0,06	0,07	0,06	5,00	OK

**Fonte: Mapa Simplificado de Controle de Risco 1º semestre 2015**

#### Ativos Grau Especulativo (posição de junho/2015)

Ativo	Contraparte	Fundo / carteira	Ratings	
			S&P	Moody's
DPGE	BES INVEST BRASIL S.A. BANCO INVEST	INST. ACTIVE FIX IB MULTIM. FI	brB-	Ba2.br
DPGE	BANCO FIBRA S.A.	INST. ACTIVE FIX IB MULTIM. FI	brB	BR-2

**Fonte: Acompanhamento da Política de Investimentos 1º semestre 2015 (Risk Office)**

Analisando as tabelas anteriores percebemos que não houve desenquadramento dos investimentos com relação definições de risco de crédito da Política de Investimentos no 1º semestre de 2015.

#### **Conclusão do Conselho Fiscal**

De acordo com os relatórios de Mapa Simplificado de Risco e Acompanhamento da Política de Investimentos, de cada mês, elaborados pela consultoria Risk Office, com base nas informações disponibilizadas pelo custodiante Itaú, por meio das carteiras de investimentos, pudemos constatar que as alocações em crédito estavam, no 1º semestre de 2015, em consonância com a Política de Investimentos.

#### **Recomendação do Conselho Fiscal – Item 1.5**

O Conselho Fiscal não formulou recomendações.

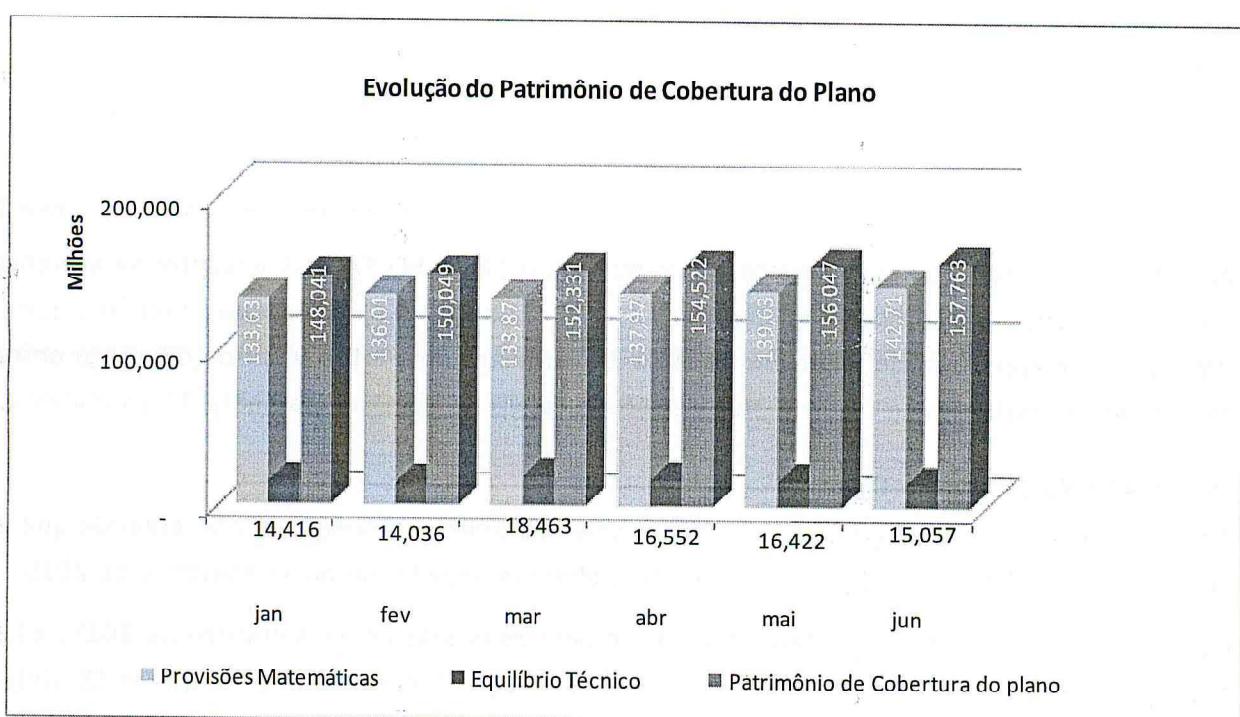


## 1.6. EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO DE COBERTURA DO PLANO E SOLVÊNCIA

### Evolução do Patrimônio de Cobertura do Plano

No gráfico a seguir podemos acompanhar, ao longo deste semestre, a evolução do Patrimônio de Cobertura do Plano. O Patrimônio de Cobertura do Plano é constituído pelas Provisões Matemáticas e Equilíbrio Técnico. As Provisões Matemáticas são os compromissos da Fundação em relação aos seus participantes, o que corresponde à soma de benefícios concedidos e a conceder. Já o Equilíbrio Técnico demonstra os resultados realizados, ou seja, superávit/déficit técnico acumulado.

Esses dados foram elaborados com base nos balancetes mensais disponibilizados pela FAPECE.



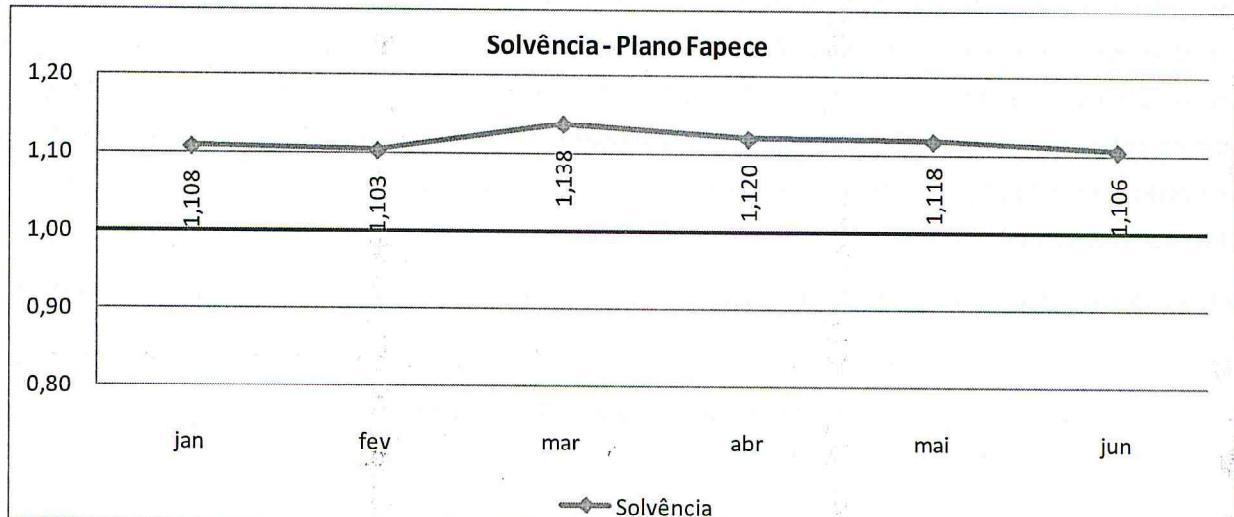
**Fonte:** Balancetes (meses de janeiro a junho)

A evolução apresentada pelo patrimônio de cobertura do Plano FAPECE neste semestre foi positiva de aproximadamente R\$ 9 milhões equivalendo em 31 de junho de 2015 a R\$ 157.762.677,51 e um superávit técnico de aproximadamente R\$ 15 milhões.

### Solvência

A Solvência de um plano é definida pelo ativo líquido disponível dividido pelas provisões matemáticas. O acompanhamento da solvência é de fundamental relevância para avaliar a capacidade de pagamento das obrigações assumidas pelos planos de benefícios definidos, e estabelecer correções de rotas, sejam por meio de revisão nas contribuições, revisão na Política de Investimentos, ou revisão da aderência das hipóteses atuariais.

No gráfico a seguir podemos acompanhar, ao longo do 1º semestre, a evolução da solvência do Plano BD FAPECE. Esses dados foram elaborados com base nos balancetes mensais disponibilizados pela FAPECE.



*Fonte: Balancetes (meses de janeiro a junho)*

Analisando o gráfico acima, podemos constatar que o Plano BD FAPECE encontra-se solvente ou atuarialmente equilibrado, isso significa que as obrigações assumidas estão menores que o patrimônio de cobertura do plano. Ao final do 1º semestre de 2015 o valor da diferença entre as obrigações assumidas e o patrimônio de cobertura era de aproximadamente R\$ 15 milhões.

### **Conclusão do Conselho Fiscal**

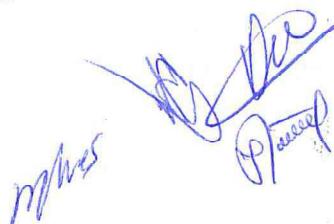
De acordo com as informações apresentadas anteriormente, o Conselho Fiscal entende que o Plano BD FAPECE encontra-se solvente ou atuarialmente equilibrado no 1º semestre de 2015.

Considerando que a presente manifestação, embora referente ao 1º semestre de 2015, está sendo apresentado no inicio de Março de 2016, o Conselho Fiscal sugere que a Diretoria Executiva atente para a recomendação efetuada pela consultoria atuarial, Vesting, no relatório do 2º semestre de 2014, com relação a revisão do Plano de Custeio em razão da situação superavitária do plano, tendo em vista que do 2º semestre de 2014 para o 1º semestre de 2015 o plano já acumulou aproximadamente R\$ 2 milhões no superávit técnico e que as providências sejam implementadas a partir do início do 1º semestre de 2016.

### **Recomendação do Conselho Fiscal – Item 1.6**

O Conselho Fiscal recomenda à Diretoria Executiva da FAPECE que as providências sugeridas acima sejam implementadas a partir do início do 1º semestre de 2016.

#### **1.7. DIVERGÊNCIA NÃO PLANEJADA – DNP**



De acordo com a Instrução PREVIC nº2, de 18 de maio de 2010, em especial os artigos 13, 14 e 15. De acordo com o Art. 13. a EFPC até a implementação de modelo próprio de monitoramento do risco mencionado no Art. 13 da Resolução CMN 3.792, de 2009, deve calcular a Divergência Não Planejada – DNP entre o resultado dos investimentos e o seu valor projetado considerando a taxa mínima atuarial ou o índice de referência observado o regulamento de cada plano administrado pela Entidade. Segundo o Art. 14. "A Entidade deverá preencher e enviar a DNP até 30 (trinta) de setembro e 31 (trinta e um) de março para os primeiros e segundo semestres apurada mensalmente e de forma acumulada para cada plano e segmento de aplicação que compõe os recursos do plano."

Além disso, o Art. 15. estabelece que a Entidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apuração da DNP deverá elaborar uma "justificativa técnica e relatório de providências adotadas quanto à manutenção ou não dos ativos que compõem as carteiras do plano quando ocorrer as situações abaixo:

I - DNP de segmento negativa, apurada mensalmente, por doze meses consecutivos; ou

II - DNP de segmento negativa, acumulada nos últimos trinta e seis meses."

No 1º Semestre de 2015, foi identificado resultado negativo no cálculo da DNP. A seguir apresentamos a justificativa técnica elaborada pela Entidade:

**JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS QUANTO À  
MANUTENÇÃO OU NÃO DOS ATIVOS QUE COMPÕEM  
A CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DA FAPECE QUE CONCORRERAM PARA  
APRESENTAÇÃO DE DIVERGÊNCIA NÃO PLANEJADA (DNP) NEGATIVA.  
(JULHO DE 2015)**

Atendendo ao que determina a IN PREVIC N.º 02, de 18/05/2010, em seu artigo 15, itens I e II, a Diretoria da FAPECE elaborou o presente relatório acerca da análise de aderência de sua Política de Investimentos, mais precisamente no que concerne ao monitoramento de risco feito por meio do cálculo da Divergência Não Planejada (DNP) para os segmentos de aplicações dos ativos.

**I. Segmentos que apresentaram Divergência Não Planejada (DNP) negativa:**

- Regra I: Período de 12 meses (31/07/2014 a 30/06/2015): Não se verificou DNP negativa em 12 meses consecutivos.
- Regra II: Período de 36 meses (31/07/2012 a 30/06/2015): Renda Fixa - 3,7889% e Renda Variável: - 50,2531%.

**II. Reflexo na Divergência Não Planejada (DNP) do Plano nos Períodos Observados:**

- Regra II: Período de 36 meses (31/07/2012 a 30/06/2015): - 5,7694%.

- III. Justificativa:** Para o período observado (31/07/2012 a 30/06/2015), o fraco desempenho do segmento do mercado de capitais brasileiro, no período considerado, se constituiu na principal razão para a sintetização da DNP observada. Esse desempenho desfavorável se fez refletir no comportamento do principal Índice da BM&FBOVESPA, o Ibovespa, que oscilou negativamente nesses 36 meses, replicando o elevado grau de incerteza que tem permeado a economia brasileira, em especial no que se refere à sua capacidade de recuperação a curto prazo. Quanto à Renda Fixa, o principal fator para o nível de DNP apresentado ficou por conta da elevação dos índices de inflação observados a partir de meados de 2014 até o presente momento (junho/2015), o que impactou substancialmente a meta atuarial do plano no período considerado (36 meses).
- IV. Decisões a tomar:** Manter a posição em Renda Variável, visando à obtenção de ganhos futuros que venham permitir a recuperação das perdas observadas. Quanto o segmento Renda Fixa verifica-se que a maior parte é composta por títulos marcados na curva, constantemente monitorados, estando alocados de acordo com estudo de ALM.

Fortaleza, 27 de julho de 2015.

**Fonte: JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS DNP - JULHO 2015\_versão ajustada**

Ao analisar a planilha elaborada pelo custodiante Itaú constatamos a seguinte informação:

Cálculo do DNP acumulada para o período de 36 meses						
	Segmento de Renda Fixa	Segmento de Renda Variável	Segmento de Investimentos Estruturados	Segmento de Investimentos no Exterior	Segmento de Imóveis	Segmento de Operações com participantes
Período: 31/07/2012 - 30/06/2015	-3,7889%	-50,2531%	-16,1602%		99,0127%	31,3902%

**Fonte: DVNP\_JUNHO15\_versão ajustada (Itaú)**

O quadro acima mostra que além dos segmentos de renda fixa e renda variável o segmento de investimentos estruturados também apresentou resultado negativo no acumulado de 36 meses. Porém, a justificativa apresentada pela Entidade cita apenas os segmentos de renda fixa e variável. Sendo que está foi a segunda versão da justificativa apresentada pela Entidade, pois a primeira continha outras inconsistências.

### **Conclusão do Conselho Fiscal**

Conforme evidenciado por este Conselho, a partir das informações disponibilizadas pela FAPECE, a Entidade vem monitorando seu desempenho e documentando através do relatório de justificativa técnica as ocorrências de resultados negativos apresentados nos últimos 36 meses e definindo a estratégia a ser seguida. Desta forma, as justificativas técnicas e os relatórios de providências adotadas estão conforme estabelece a Instrução, assinadas pelo Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ). Porém, existem inconsistências entre o apresentado na planilha de cálculo do Itaú com a justificativa elaborada.

### **Recomendação do Conselho Fiscal – Item 1.7**

O Conselho Fiscal recomenda à Diretoria Executiva que realize o ajuste do arquivo da justificativa técnica e que estabeleça controles mais efetivos para que esses erros não voltem a ocorrer.



## 2. AVALIAÇÃO DAS PROJEÇÕES E HIPÓTESES ATUARIAIS

Este item tem como objetivo atestar a consistência das projeções e hipóteses atuariais apresentadas pelo atuário responsável pelo plano de benefícios da FAPACE.

A avaliação atuarial do plano FAPECE, referente ao ano de 2015, será analisada por este Conselho no relatório referente ao segundo semestre.

*ppmws* *B* *DIC*  
*Avsp*

### **3. PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – PGA**

Apresentamos a seguir o acompanhamento do Plano de Gestão Administrativa, esse item foi elaborado a partir do regulamento de PGA 2009 e do acompanhamento disponibilizado pela FAPECE.

Conforme a Resolução MPS/CGPC Nº 29, que dispõe sobre os critérios e limites para custeio das despesas administrativas de EFPC:

Art. 12. Caberá ao Conselho Fiscal da EFPC o acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos, bem como a avaliação das metas estabelecidas para os indicadores de gestão, em consonância com o inciso I do artigo 19 da Resolução Nº 13, de 2004.

De acordo com o regulamento do Plano de Gestão Administrativa - PGA, de novembro de 2009 a FAPECE definiu os seguintes critérios qualitativos, quantitativos e indicadores para o acompanhamento das despesas administrativas:

#### **1. Critérios Quantitativos e Qualitativos:**

Segundo o Regulamento do PGA:

Item 5.7: "Na aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo da Entidade estabelecerá aos critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas, assim como as metas para os indicadores de gestão propostos anualmente pela Diretoria-Executiva de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados pela Entidade."

Item 5.8: "Ao fixar os critérios quantitativos e qualitativos para os dispêndios da Entidade, o Conselho Deliberativo observará as normas de governança da entidade e tomará por base os seguintes aspectos:

- a) Recursos garantidores do plano de benefícios anualmente administrado e dos que venha a administrar;
- b) Quantidade de planos de benefícios que venha a administrar;
- c) Modalidade do atual plano de benefícios e dos que venha a administrar;
- d) Número de participantes e assistidos;
- e) Forma de gestão dos investimentos."

Item 5.9: "Deverá constar do orçamento anual da Entidade as metas para os indicadores de gestão do PGA, com o objetivo de avaliar a gestão administrativa."



De acordo com o definido no Regulamento do PGA, item 6.1, o limite anual de recursos destinado ao Plano de Gestão Administrativa é de até 1% (um por cento) do montante do recursos garantidores do plano de benefício no último dia do exercício a que se referir.

## **2. Indicadores de Gestão:**

Item 8.1: "Para fins da relação entre a necessidade e a adequação dos gastos com os resultados obtidos serão utilizados indicadores de gestão, aqui previsto, cujas metas deverão ser fixadas anualmente por ocasião da elaboração do orçamento da Entidade.

Item 8.2: "São os seguintes os indicadores desse Plano de Gestão Administrativa – PGA conforme discriminado abaixo:"

- a. Taxa administrativa total = despesas administrativa total/ativo total
- b. Taxa de administração previdencial = despesas administrativas previdenciais/realizável previdencial – exigível previdencial
- c. Taxa administrativa de investimentos = despesas administrativa dos investimentos/recursos garantidores
- d. Participação na taxa de administração = despesas administrativas totais / recursos garantidores
- e. Taxa administrativa per capita = despesas administrativas previdenciais/população benefício
- f. Participação na taxa de carregamento = despesas administrativas previdenciais/contribuições + benefícios
- g. Participação da despesa de pessoal = despesas de pessoal + encargos/despesa administrativa total

### **➤ Acompanhamento e controle das despesas administrativas**

Segundo o Art. 4.4 o Conselho Fiscal será o órgão responsável pelo acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos e além das metas estabelecidas para os Indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Após análise dos documentos apresentados pela Entidade, foi constatado que a mesma não definiu no orçamento as metas dos indicadores de gestão, nem os critérios quantitativos e qualitativos, conforme determina o Regulamento do PGA. Sendo assim, não realiza o acompanhamento desses itens.

A Entidade apenas definiu e aprovou na Ata 114<sup>a</sup>, do Conselho Deliberativo, o limite anual de recursos destinados ao PGA, porém este limite já consta no próprio regulamento no item 6.1.

Também elaborou os cálculos do valor dos recursos garantidores que deveriam ser destinados ao PGA, porém não confrontou esse valor com os valores realmente gastos para garantir que estão dentro do limite.

### **Conclusão do Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal verificou, com base nas informações disponibilizadas pela Entidade, que a mesma não definiu no orçamento de 2015 as metas dos indicadores de gestão, nem os critérios quantitativos e qualitativos. Dessa forma, naturalmente não realizou o acompanhamento uma vez que não foram definidas as metas e os critérios, da mesma forma que também não realizou o acompanhamento do limite anual de recursos destinados ao PGA.

### **Recomendação do Conselho Fiscal – Item 3**

O Conselho Fiscal recomenda à Diretoria Executiva que anualmente defina os critérios quantitativos, qualitativos e as metas para os indicadores de gestão, quando da elaboração e aprovação do orçamento, a partir de 2016 e que sempre sejam elaboradas justificativas quando os mesmos estiverem em desacordo com as metas definidas, contemplando, quando necessário, as ações que foram ou serão tomadas para a readequação. Além disso, que realize seu acompanhamento mensalmente em conjunto com o acompanhamento do orçamento, que elabore, também, o acompanhamento do limite anual dos recursos destinados ao PGA e que ambos os acompanhamentos sejam apresentados nas reuniões trimestrais da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.



#### 4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A partir das informações disponibilizadas pela FAPECE, pudemos verificar a execução orçamentária da Entidade referente ao 1º semestre de 2015.

Em consonância com a Resolução MPS/CGPC nº 13/2004, a Entidade deverá apresentar o acompanhamento de sua execução orçamentária a cada manifestação do Conselho Fiscal, que o emitirá no mínimo semestralmente.

Na elaboração do acompanhamento orçamentário do 1º Semestre de 2015 foram confrontados dados dos balancetes consolidados acumulados de junho/2015 com o orçamento revisado e aprovado pelo Conselho Deliberativo, para o ano de 2015. Os dados foram fornecidos pela diretoria da FAPECE e demonstrados a seguir:

##### ➤ Gestão Previdencial – conta 3

###### Execução Orçamentária das Adições – conta 3.1:

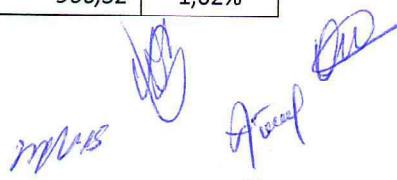
As **Adições** são representadas pelas contribuições efetuadas pelas empresas patrocinadoras, participantes, autopatrocínados e participantes em BPD, por meio de percentuais definidos no Regulamento do Plano e também nos Pareceres Atuariais.

###### Execução Orçamentária de Deduções – conta 3.2:

As **Deduções** representam o valor de benefícios (aposentadorias, resgates de contribuições, portabilidades, etc.) pagos no período.

A seguir apresentamos a planilha com o confronto entre os valores realizados e orçados para o 1º semestre de 2015, das Adições e Deduções, elaborada pela FAPECE.

Item	Descrição	Orçado	Realizado	Diferença	Variação %
3.1.	<b>Adições</b>	<b>4.427.336,65</b>	<b>6.282.870,77</b>	<b>1.855.534,12</b>	<b>41,91%</b>
3.1.1.	<i>Correntes</i>	<i>1.641.375,99</i>	<i>1.625.960,06</i>	<i>- 15.415,93</i>	<i>-0,94%</i>
3.1.1.1.	Patrocinadores	683.580,66	731.925,96	48.345,30	7,07%
3.1.1.3.	Participantes	821.527,72	884.478,60	62.950,88	7,66%
3.1.1.4.	Autopatrocínados	10.043,86	9.555,50	- 488,36	-4,86%
3.1.1.6.	Provisões	126.223,74	-	126.223,74	-100,00%
3.1.2.	<i>Remuneração da Contribuições em Atraso</i>	<i>-</i>	<i>133,57</i>	<i>133,57</i>	<i>0,00%</i>
3.1.3.	<i>Recursos Provenientes de operações Contratadas</i>	<i>2.785.960,66</i>	<i>4.654.014,78</i>	<i>1.868.054,12</i>	<i>67,05%</i>
3.1.9.	<i>Outras adições</i>	<i>-</i>	<i>2.762,36</i>	<i>2.762,36</i>	<i>0,00%</i>
3.2.	<b>Deduções</b>	<b>1.914.272,86</b>	<b>1.967.859,32</b>	<b>162.272,03</b>	<b>2,80%</b>
3.2.1.	<i>Benefícios de Prestação Continuada</i>	<i>1.859.930,08</i>	<i>1.898.381,31</i>	<i>38.451,23</i>	<i>2,07%</i>
3.2.1.1.	<i>Aposentadoria Programada</i>	<i>1.387.190,56</i>	<i>1.414.932,56</i>	<i>27.742,00</i>	<i>2,00%</i>
3.2.1.2.	<i>Invalidez</i>	<i>94.807,68</i>	<i>95.774,00</i>	<i>966,32</i>	<i>1,02%</i>



Item	Descrição	Orçado	Realizado	Diferença	Variação %
3.2.1.3.	Pensões	377.931,85	387.674,75	9.742,90	2,58%
3.2.1.4.	Auxílios	-	-	-	0,00%
3.2.1.5.	Provisões	-	-	-	0,00%
3.2.2.	<i>Benefícios de Prestação única</i>	39.772,43	35.557,23	- 4.215,20	-10,60%
3.2.3	Institutos	14.570,35	33.920,78	19.350,43	132,81%
3.2.3.1.	Resgate	14.570,35	33.920,78	19.350,43	132,81%
3.2.9.	<i>Outras Deduções</i>	-	-	-	0,00%
3.2.9.2.	Juros e Atualização Monetária	-	-	-	0,00%
3.2.9.3.	Tarifa Bancárias	-	-	-	0,00%

**Fonte: FAPECE - EXECUÇÃO\_ORÇAMENTARIA\_2015\_v5**

Foram analisadas e justificadas, pela Entidade, as variações superiores ou inferiores a 10,00% (dez por cento) em comparação ao orçado. Abaixo seguem as justificativas da Entidade:

### **Adições**

**Provisões:** As apropriações das contribuições sobre o 13º salário foram contabilizadas nas próprias contas de receitas (3111, 3113, 3114).

**Recursos Provenientes de operações Contratadas:** A variação inflacionária apurada no período foi bem acima da inflação projetada quando da elaboração do orçamento.

### **Deduções**

**Benefícios de Prestação única:** Pagamento de pecúlio inferior ao previsto.

**Instituto:** A correção das reservas de poupança superaram a expectativa.

**Resgate:** A correção das reservas de poupança superaram a expectativa.

### **➤ Gestão Administrativa – conta 4.**

#### **Execução Orçamentária das **Receitas** – 4.1:**

As **Receitas Administrativas** da Gestão Previdencial são representadas por percentuais das contribuições efetuadas pelas empresas patrocinadoras, autopatrocínados e participantes em BPD, definido no Regulamento do Plano e também no Parecer Atuarial.

#### **Execução Orçamentária das **Despesas** – 4.2:**

As **Despesas Administrativas** da Gestão Previdencial são relacionadas à administração dos Planos de Benefícios, como por exemplo: consultorias, auditorias, materiais de serviços, treinamentos, etc.

A seguir apresentamos a planilha com o confronto entre os valores realizados e orçados para o 1º semestre de 2015, das Receitas e Despesas Administrativas, elaborada pela FAPECE.



Descrição	Orcado	Realizado	Diferença	Variação %
<b>Receitas</b>	<b>596.222,89</b>	<b>583.122,75</b>	<b>- 13.100,14</b>	<b>-2,20%</b>
<i>Gestão Previdencial</i>	246.206,40	243.893,91	- 2.312,49	-0,94%
<i>Investimentos</i>	350.016,50	339.228,84	- 10.787,66	-3,08%
<i>Outras</i>	-	-	-	0,00%
<b>Despesas</b>	<b>596.222,89</b>	<b>583.122,75</b>	<b>- 13.100,14</b>	<b>-2,20%</b>
<i>Gestão Previdencial</i>	307.139,76	301.913,22	- 5.226,54	-1,70%
Despesas Específicas	307.139,76	301.913,22	- 5.226,54	-1,70%
Pessoal e Encargos	163.130,15	152.394,28	- 10.735,86	-6,58%
Treinamentos/Congressos/Seminários	7.380,09	-	7.380,09	-100,00%
Viagens e Estadias	3.806,20	5.644,39	1.838,19	48,29%
Serviços de Terceiros	90.586,88	95.659,61	5.072,73	5,60%
Despesas Gerais	28.873,26	32.561,59	3.688,33	12,77%
Depreciações e Amortizações	798,66	873,47	74,81	9,37%
Tributos	12.001,90	13.557,64	1.555,74	12,96%
Outras Despesas	562,62	1.222,24	659,62	117,24%
<i>Gestão dos Investimentos</i>	289.083,14	281.209,53	- 7.873,61	-2,72%
Despesas Específicas	289.083,14	281.209,53	- 7.873,61	-2,72%
Pessoal e Encargos	163.130,08	152.393,54	- 10.736,54	-6,58%
Treinamentos/Congresso/ Seminários	7.380,09	-	7.380,09	-100,00%
Viagens e Estadias	3.806,20	5.775,01	1.968,81	51,73%
Serviços de Terceiros	69.988,64	74.827,11	4.838,47	6,91%
Despesas Gerais	28.872,72	32.560,75	3.688,03	12,77%
Depreciações e Amortizações	798,48	873,33	74,85	9,37%
Tributos	14.544,30	13.557,57	- 986,73	-6,78%
Outras Despesas	562,62	1.222,22	659,60	117,24%

**Fonte: FAPECE - EXECUÇÃO\_ORÇAMENTARIA\_2015\_v5**

Foram analisadas e justificadas, pela Entidade, as variações superiores ou inferiores a 10,00% (dez por cento) em comparação ao orçado. Abaixo seguem as justificativas da Entidade:

### **Despesas**

Treinamentos/Congressos/Seminários: Não foram pagas taxas de inscrição em eventos.

Viagens e Estadias: Decorrente do maior envolvimento dos dirigentes em eventos do segmento.

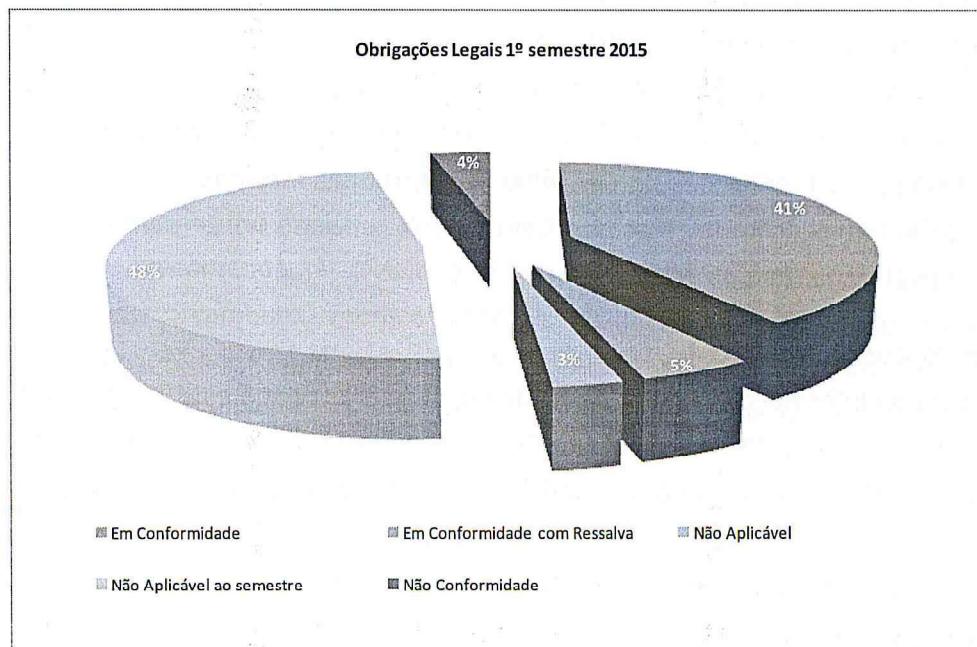
Despesas Gerais: Decorrente de elevação das tarifas de serviços prestados e gastos com manutenção da sede bem acima do previsto

Tributos: Decorrente da projeção subestimada dos cálculos de PIS e COFINS.

Com base nestas informações foi elaborada o gráfico a seguir, no intuito de verificar a conformidade da FAPECE mediante a exigência legal das regulamentações pertinentes, por meio de evidências e declarações da Entidade.

A planilha com o detalhamento do acompanhamento das obrigações legais referente ao 1º semestre de 2015 encontra-se no item 9 deste relatório.

Após análise da planilha podemos constatar o seguinte resultado:



**Fonte: Planilha de Obrigações Legais 1º semestre 2015**

A seguir apresentamos a descrição dos status das obrigações apresentados no gráfico anterior:

**Em Conformidade:** obrigações que a Entidade cumpriu neste semestre e comprovou por meio de evidência ou declaração de conformidade;

**Em Conformidade com Ressalva:** obrigações que a Entidade cumpriu neste semestre, porém não foi cumprida dentro do prazo legal, ou existe alguma pendência ou não foi formalizada, etc.

**Não Aplicável ao semestre:** obrigações que não ocorreram neste semestre;

**Não Aplicável:** obrigações que a Entidade está dispensada do cumprimento.

**Não Conformidade:** obrigações que não foram apresentadas evidências ou não possuem nenhuma declaração da Entidade sobre seu cumprimento.

**Itens considerados “Em Conformidade com ressalva”:**

*[Assinaturas]*

Atuarial – DA - Conforme Ofício nº 49, o DA foi enviado ao patrocinador em 03/06/2015.  
Ressalva: Prazo Legal: 31/03/2015 - Data do Envio: 03/06/2015

Cadastro - Adm Carteira - Conforme declaração da Entidade: "as informações foram solicitadas à custódia (Itaú), porém ainda não foram disponibilizadas pois o Itaú está com problemas para gerar a informação". O informe cadastral de administrador da Sul América foi devidamente apresentado.

Documentos aos Participantes – Informe - Conforme declaração da Entidade: "A entidade deixa disponível aos participantes os informes de rendimentos, sempre quando é solicitado. Os mesmos ficam arquivados na FAPECE".

Informações RFB - Foram disponibilizados os comprovantes mensais (janeiro à dezembro de 2014), datados de 08/12/2015. Ressalva: Prazo legal: 31/03/2015.

Investimentos - DNP justificativa - Conforme arquivo disponibilizado pela Entidade, as justificativas foram elaboradas e assinadas pelo AETQ. Porém, a justificativa de julho apresenta divergência em relação ao apurado na planilha.

#### **Itens considerados “Não Conformidade”:**

Atuarial - Plano de Custeio - Não foram apresentadas evidências até a data da emissão do RMCF1S2015.

Atuarial - Taxa de Juros - Não foram apresentadas evidências até a data da emissão do RMCF1S2015.

COAF - Conforme declaração da Entidade: "foi aplicável, porém não foi executado".

Impostos, tributos e taxas - Comprovante IR, PIS, COFINS e CSLL - Foram apresentados os comprovante de pagamento de DARFs cód. e 4574, referente aos meses de fevereiro à junho, porém não foram apresentadas as evidências de que foram enviados aos prestadores de serviço e empregados os comprovantes de pagamento.

#### **Conclusão do Conselho Fiscal**

Com base nas informações anteriores e na planilha de acompanhamento das obrigações legais o Conselho Fiscal concluiu que a FAPECE está mantendo o cumprimento das obrigações legais pertinentes a Entidade. Porém, foram identificadas algumas situações "Em Conformidade com Ressalva" e "Não Conformidade", por ausência de evidência ou elaboração, envio fora do prazo e ou não cumprimento. É importante que a Diretoria Executiva analise esse item e adote controles mais eficientes para evitar que estas situações voltem a ocorrer a partir de 2016,

*[Handwritten signatures]*

considerando que estamos apresentando o presente relatório já no final de 2015 (referente ao 1º semestre de 2015).

#### **Recomendação do Conselho Fiscal - Item 5.2**

O Conselho Fiscal recomenda à Diretoria Executiva que analise os itens classificados como "Em Conformidade com Ressalva" e "Não Conformidade" para que sejam regularizados e adote controles mais eficientes para evitar que estes fatos voltem a ocorrer.

Além disso, recomendamos que seja utilizada a ferramenta (ICTNet) para controle, que a mesma seja atualizada constantemente, que as evidências do cumprimento de cada uma das obrigações sejam anexadas diretamente no sistema e ainda que o responsável por Controle Interno na Entidade gere mensalmente relatórios do sistema e faça análise e acompanhamento das obrigações legais.

A cluster of three handwritten signatures in blue ink. One signature is larger and more stylized, while the other two are smaller and appear to be initials or abbreviations.

## 6. FATOS RELEVANTES

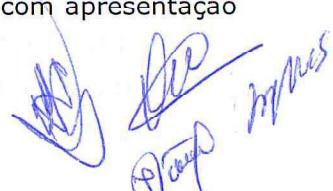
Durante o 1º semestre de 2015 a FAPECE recebeu Ofícios da PREVIC, conforme seguem:

- ❖ Ofício Circular nº 001/2015 de 23 de janeiro de 2015, trata sobre "Envio dos balancetes mensais a partir da competência janeiro/2015 e preenchimento das Demonstrações Contábeis do exercício de 2014". A PREVIC enviou este Ofício para comunicar a Entidade que o *layout* do arquivo XML para o envio dos balancetes mensais, a partir de janeiro de 2015, já estava disponível na página eletrônica da Previdência.
- ❖ Ofício nº 003/2015 de 13 de janeiro de 2015, trata sobre "Determinações do Relatório de Fiscalização nº 06/2014/ERPE/PREVIC – concede prazo". Fazendo referência ao Encaminhamento Padrão nº 002 / OF. nº 004/2015, de 09.01.2015, pelo qual a Entidade solicita dilação de prazo resposta às determinações do Relatório de Fiscalização nº06/2014/ERPE/PREVIC. A PREVIC considerou as alegações da EFPC e concedeu o prazo na forma solicitada, ou seja, até 31.03.2015.
- ❖ Ofício nº 008/2015 de 09 de fevereiro de 2015, trata sobre "Determinações do Relatório de Fiscalização nº 06/2014/ERPE/PREVIC – concede prazo". Fazendo referência ao Encaminhamento Padrão nº 005 / OF. nº 012/2015, de 30.01.2015, pelo qual a Entidade solicita dilação de prazo resposta às determinações do Relatório de Fiscalização nº06/2014/ERPE/PREVIC e encaminha as respostas de algumas determinações do Ofício nº 160/2014. A PREVIC considerou as alegações da EFPC e concedeu os prazos na forma solicitada, ou seja, até 31.03.2015 para a determinação 6 e até 31.05.2015 para as determinações 2 e 18.
- ❖ Ofício nº 677/2015 de 18 de março de 2015, trata sobre "Aprovação das alterações ao Regulamento do Plano Previdenciário de Benefícios Definidos, CNPB nº 1985.0014-38". A PREVIC aprovou as alterações propostas no Regulamento do Plano de Benefício da FACEPE.
- ❖ Ofício nº 020/2015 de 19 de março de 2015, trata sobre "Determinações do Relatório de Fiscalização nº 06/2014/ERPE/PREVIC – concede prazo". Fazendo referência ao Encaminhamento Padrão nº 008 / OF. nº 026/2015, de 27.02.2015 e Encaminhamento Padrão nº 009 / OF. nº 027/2015, de 05.03.2015, pelos quais a Entidade solicita a dilação de prazo resposta às determinações do Relatório de Fiscalização nº06/2014/ERPE/PREVIC e encaminha as respostas de algumas determinações do Ofício nº 160/2014. A PREVIC considerou as alegações da EFPC e concedeu os prazos na forma solicitada.

- ❖ Ofício nº 026/2015 de 14 de abril de 2015, trata sobre "Determinações do Relatório de Fiscalização nº 06/2014/ERPE/PREVIC – concede prazo". Fazendo referência ao Encaminhamento Padrão nº 010 / OF nº 033/2015 de 01.04.2015, e ao Encaminhamento Padrão nº 011 / OF. nº 036/2015 de 08.04.2015, pelos quais a Entidade responde ou solicita dilação de prazo resposta às determinações do Relatório de Fiscalização nº06/2014/ERPE/PREVIC e encaminha as respostas de algumas determinações do Ofício nº 160/2014. A PREVIC considerou as alegações da EFPC e concedeu os prazos na forma solicitada, ou seja, até 31.06.2015 para as determinações 19, 57 e 52 e até 31.04.2015 para a determinação 69.
- ❖ Ofício nº 036/2015 de 06 de maio de 2015, trata sobre "Determinações do Relatório de Fiscalização nº 06/2014/ERPE/PREVIC – concede prazo". Fazendo referência ao Encaminhamento Padrão nº 013 / OF. 041/2015, de 30.04.2015 pelo qual a Entidade responde ou solicita dilação de prazo resposta às determinações do Relatório de Fiscalização nº06/2014/ERPE/PREVIC. A PREVIC considerou as alegações da EFPC e concedeu os prazos na forma solicitada, ou seja, até 31.10.2015 para as determinações 20 e 24 e até 31.06.2015 para as determinações 21, 23 e 69. Algumas Ofício foi respondido com o Encaminhamento Padrão nº 014 de 29.05.2015 OF. 50/2015.
- ❖ Ofício nº 1380/2015 de 21 de maio de 2015, trata sobre "Concessão de prazo para apresentação de alegações finais. Processo nº 44150.000009/2014-86. Auto de Infração nº 010/14-60".

Durante o 1º semestre de 2015 a Entidade também enviou a PREVIC alguns encaminhamento, conforme seguem:

- ❖ Encaminhamento Padrão nº 001/2015 de 06 de janeiro de 2015 OF. 001/2015, trata sobre respostas em atendimento às determinações e recomendações provenientes do Ofício nº 107/2014/ERPE/PREVIC de 10.09.2014, originárias respostas do Relatório de Fiscalização nº06/2014/ERPE/PREVIC previstas no plano de ação, com apresentação das respostas aos itens 14, 15, 25, 39, 60, 62, 64, 70 e 71.
- ❖ Encaminhamento Padrão nº 003/2015 de 09 de janeiro de 2015 OF. DIREX 004/2015, trata sobre respostas em atendimento às determinações e recomendações provenientes do Ofício nº 107/2014/ERPE/PREVIC de 10.09.2014, originárias respostas do Relatório de Fiscalização nº06/2014/ERPE/PREVIC previstas no plano de ação, com apresentação das respostas aos item 53.



- ❖ Encaminhamento Padrão nº 004/2015 de 22 de janeiro de 2015 OF. 008/2015, trata sobre Comunicação de posicionamento do Conselho Deliberativo acerca das demandas números 17, 41 e 48 do Relatório de Fiscalização nº06/2014/ERPE/PREVIC.
- ❖ Encaminhamento Padrão nº 006/2015 de 04 de fevereiro de 2015 OF. 014/2015, trata sobre envio de arquivos em mídia CD, corrigindo o enviado anteriormente no encaminhamento padrão nº 002/2015 em resposta.
- ❖ Encaminhamento Padrão nº 012/2015 de 20 de abril de 2015 OF. 039/2015, trata sobre a solicitação de audiência do presidente da FAPECE, com o Sr. Francisco Hélio de Arruda Coelho, para tratar de assuntos atinentes ao processo de fiscalização em curso e outros assuntos pertinentes.
- ❖ Encaminhamento Padrão nº 016/2015 de 30 de junho de 2015 OF. 057/2015, trata sobre respostas em atendimento às determinações e recomendações provenientes do Ofício nº 107/2014/ERPE/PREVIC de 10.09.2014, originárias do Relatório de Fiscalização nº06/2014/ERPE/PREVIC previstas no plano de ação, com apresentação das respostas e/ou solicitações de prorrogação aos itens 07, 19, 21, 23, 27, 52, 65, 69 e 72.

Outro fato relevante que o ocorreu também no 1º semestre de 2015 foi a exoneração do Diretor Presidente o Sr. Inocêncio Barbosa Coelho, pelos membros do Conselho Deliberativo, de forma unânime, conforme Ata Ordinária 112 de 01.04.2015. Nesta mesma reunião foi votado que o Sr. Tiago Parente Lessa, assumisse o cargo de Diretor Presidente da Entidade pelo período de 1º de abril de 2015 a 02 de maio de 2016, e por unanimidade, o Conselho Deliberativo aprovou o Sr. Tiago a ocupar o cargo de Diretor Presidente da Entidade.

### **Conclusão do Conselho Fiscal**

Com relação aos fatos relevantes ocorridos no 1º semestre, observamos que a maioria dos Ofícios recebidos e enviados foi relacionado ao cumprimento do plano de ação apresentado ao órgão fiscalizador, relacionadas ao Relatório de Fiscalização nº06/2014/ERPE/PREVIC, tanto da Entidade quanto da PREVIC. O Conselho conclui que ainda existem alguns itens cujas respostas estão sendo devidamente trabalhadas por parte da Entidade, em alguns casos com prazo prorrogadas para o 2º semestre de 2015. Segundo as informações apresentadas, também pudemos constatar que houve troca do Diretor Presente da FAPECE, sendo o atual o Sr. Tiago Parente Lessa.

*[Handwritten signatures]*

### **Recomendação do Conselho Fiscal – Item 6**

O Conselho Fiscal recomenda à Diretoria Executiva que sejam estabelecidos processos, implemente controles e que todas as evidências sejam armazenadas, para que em futuros processos de fiscalização e auditoria, a mesma possa responder a todas as demandas nos prazos estipulados.

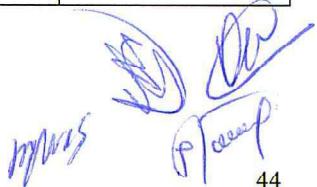
*(Handwritten signatures in blue ink)*

## 7. RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO CONSELHO FISCAL

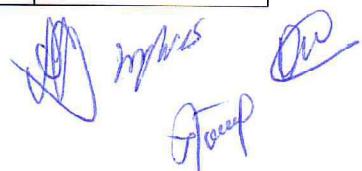
O quadro a seguir apresenta o resumo de todas as recomendações emitidas pelo presente Conselho referente ao 2º semestre de 2014 e seu status.

Item	Nº	Recomendações 2º semestre 2014	Comentários FAPECE	Status
1. INVESTIMENTOS	Item 1.2.1	<p><b>1.2.1. LIMITES POR SEGMENTOS - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E LEGAL</b></p> <p>O Conselho Fiscal recomenda à Diretoria Executiva que além dos acompanhamentos mensais dos limites e vedações legais, sejam estabelecidos e realizados acompanhamentos mensais com relação aos limites e vedações estabelecidos na Política de Investimentos. Além disso, recomenda-se que estas análises e acompanhamento sejam formalizados, apresentados nas reuniões da Diretoria Executiva e as ações tomadas e conclusões da mesma registradas em ata.</p>	<p>Considerando que a PI é mais restritiva do que a resolução CMN 3.792/2009 a entidade entende que o acompanhamento mensal dos limites legais já contempla o acompanhamento dos limites e vedações da PI bem como ainda informa que as ações e deliberações tomadas pela DIREX estão devidamente registradas nas respectivas atas do órgão estatutário.</p>	<u>Atendida</u> - Foram evidenciadas nas atas da Diretoria Executiva que as análises dos relatórios elaborados pela consultoria de investimentos foram pauta das reuniões mensais. Além disso, a Entidade contratou para o ano de 2015 além do relatório de Enquadramento Legal o relatório de Acompanhamento da PI.
	Item 1.2.2	<p><b>1.2.2. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO, VEDAÇÕES E OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS - LEGAL</b></p>	<p>Considerando que a PI é mais restritiva do que a resolução CMN 3.792/2009 a entidade entende que o acompanhamento mensal dos limites legais já contempla o acompanhamento das operações com derivativos, nos termos da nossa PI.</p>	
	Item 1.3.1	<p><b>1.3.1. DESEMPENHO DOS INVESTIMENTOS – ALOCAÇÃO OBJETIVA</b></p>	<p>O Conselho Fiscal recomenda à Diretoria Executiva que sejam realizadas análises no mínimo trimestrais com relação ao</p>	<p>A DIREX atesta que antes mesmo das recomendações do CF, já vinha realizando junto com a consultoria de investimentos encontros mensais</p> <p><u>Atendida</u> - Foram evidenciadas nas atas da Diretoria Executiva que as análises dos relatórios elaborados pela consultoria de</p>

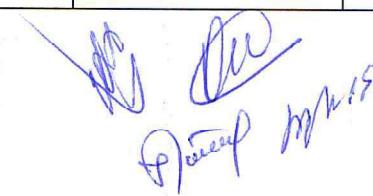
Item	Nº	Recomendações 2º semestre 2014	Comentários FAPECE	Status
		desempenho dos investimentos e que as mesmas sejam apresentadas e registradas em ata.	para avaliar o desempenho dos investimentos e que, a cada 3 meses faz o acompanhamento do respectivo trimestre, registrando as observações e discussões de cada reunião em ata da Diretoria Executiva.	investimentos foram pauta das reuniões mensais.
1.3.2. DESEMPENHO DOS INVESTIMENTOS – RENTABILIDADE X BENCHMARK E METAS	Item 1.3.2	O Conselho Fiscal recomenda à Diretoria Executiva que sejam mantidas e formalizadas as práticas de análise e monitoramentos periódicos dos investimentos da Entidade, das alternativas de fundos no mercado dentro de cada estratégia e de seus gestores e quando identificadas ineficiência ou oportunidade sejam tomadas ações. Além disso, em virtude da maior parte dos investimentos da Fundação estar no fundo de ALM, cuja média das taxas dos títulos é inferior à meta atuarial, recomendamos a realização de um novo estudo de ALM, com o	Os monitoramentos periódicos estão sendo realizados com auxílio da consultoria de investimentos Risk Office, bem como ainda que o novo estudo de ALM apresentado não trouxe significativas alterações nos investimentos, limitando-se à recomendar alguns ajustes pontuais de pequena monta.	<u>Atendida</u> - Foram evidenciadas nas atas da Diretoria Executiva que as análises dos relatórios elaborados pela consultoria de investimentos foram pauta das reuniões mensais.



Item	Nº	Recomendações 2º semestre 2014	Comentários FAPECE	Status
		objetivo de buscar taxas superiores às adquiridas anteriormente, em virtude do movimento crescente de abertura da estrutura a termo da taxa de juros.		
1.4. RISCO DE MERCADO	Item 1.4	O Conselho Fiscal recomenda à Diretoria Executiva que sejam mantidas e formalizadas as práticas de análise e monitoramentos periódicos dos investimentos da Entidade e quando identificadas divergências com relação ao estabelecido na Política de Investimentos as mesmas sejam apuradas e resolvidas e se necessário comunicadas ao órgão regulador.	A Diretoria Executiva atesta que vem cumprindo regularmente à presente recomendação na medida em que vem monitorando de perto o resultado dos investimentos com o auxílio da consultoria de investimentos.	<u>Atendida</u> - Foram evidenciadas nas atas da Diretoria Executiva que as análises dos relatórios elaborados pela consultoria de investimentos foram pauta das reuniões mensais.



Item	Nº	Recomendações 2º semestre 2014	Comentários FAPECE	Status
1.5. RISCO DE CRÉDITO	Item 1.5	O Conselho Fiscal recomenda à Diretoria Executiva que implemente controles mais efetivos e tempestivos com relação ao acompanhamento do enquadramento dos investimentos, para que seja possível um maior controle da carteira e das ações dos gestores e quando necessário a tomada de ações tempestivas.	A Diretoria Executiva atesta que vem cumprindo regularmente à presente recomendação na medida em que vem monitorando de perto o resultado dos investimentos com o auxílio da consultoria de investimentos, de forma que diante de eventual desenquadramento este poderá ser equacionado no menor espaço de tempo possível e de forma a trazer o menor impacto nas rentabilidades.	<u>Atendida</u> - Foram evidenciadas nas atas da Diretoria Executiva que as análises dos relatórios elaborados pela consultoria de investimentos foram pauta das reuniões mensais. Além disso, a Entidade contratou para o ano de 2015 além do relatório de Enquadramento Legal o relatório de Acompanhamento da PI.
1.6. EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO DE COBERTURA DO PLANO E SOLVÊNCIA	Item 1.6	O Conselho Fiscal recomenda à Diretoria Executiva, com base no Parecer Atuarial elaborado pela consultoria Vesting a manutenção para 2015 do Plano de Custeio praticado em 2014.	A Diretoria Executiva atesta o cumprimento da presente recomendação no exercício de 2015.	<u>Não atendida</u> - Não encontramos evidências que atesta o cumprimento da recomendação.

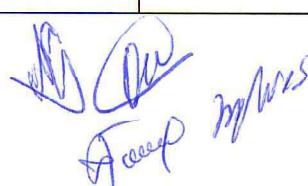

 Handwritten signatures and initials in blue ink, appearing to be signatures of the members of the Executive Committee.

Item	Nº	Recomendações 2º semestre 2014	Comentários FAPECE	Status
2. AVALIAÇÃO DAS PROJEÇÕES E HIPÓTESES ATUARIAIS	2. AVALIAÇÃO DAS PROJEÇÕES E HIPÓTESES ATUARIAIS	Item 2	<p>Recebemos a seguinte justificativa do Atuário (Conf. email Vicente Aderson - 22/12/15) : esclareço que nos cálculos atuariais do plano de benefícios não é empregada hipótese para composição familiar, significando dizer que são utilizadas as informações constantes da base cadastral.</p> <p>O Conselho Fiscal recomenda à Diretoria Executiva com base nas análises realizadas pela consultoria Risk Office o registro das premissas e hipóteses utilizadas para compor a Família dos participantes ativos e assistidos.</p> <p>Em outras palavras, uma eventual "composição de família de pensionistas", que é aquilo que poderia ser hipotetizado, não vem sendo aplicado ao Plano BD da FAPECE. Aclarando melhor, para cada participante ATIVO ou APOSENTADO, é lido pelo sistema computadorizado seus dependentes (assim registrados no cadastro) para que seja identificado o dependente vitalício e os temporários, passíveis de recebimento de pensão. Portanto, não há formação de hipótese de composição familiar. A utilização de hipótese de composição familiar</p>	<u>Atendida</u> - Porém o item em questão já deveria ter sido analisado e justificado no RCMF do 2S2014.

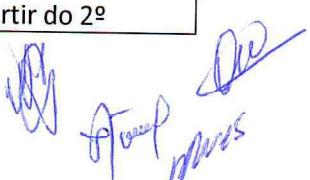
Item	Nº	Recomendações 2º semestre 2014	Comentários FAPECE	Status
			<p>é, de fato, também empregada por atuários que, lançando mão desta prerrogativa, passa a desconsiderar os dependentes do cadastro. Tal situação é adotada para evitar oscilações nos cálculos das provisões matemáticas por conta de alteração de cadastro (por exemplo: o participante fica VIÚVO e contrai núpcias com uma dependente (vitalícia) que tem a metade da idade daquela(e) que faleceu, ou seja, no cálculo atuarial tal situação, perfeitamente possível de acontecer, porém imprevisível, faz dobrar o valor da provisão matemática correspondente à pensão do ATIVO, pois vai ser pago pelo dobro do tempo. Ressalto que a HIPÓTESE SOBRE COMPOSIÇÃO DE FAMÍLIA DE PENSIONISTAS não vem sendo selecionada quando do preenchimento das Demonstrações Atuariais (DA), a exemplo da DA 2014 ,</p>	

Item	Nº	Recomendações 2º semestre 2014	Comentários FAPECE	Status
			bem como também temos feito o registro formal. Prestados os esclarecimentos, em relação à Manifestação do Conselho Fiscal entendemos que para o item 2.2.3 (Outros fatores), pág. 25 e 26 (conclusões), não caberia, stricto sensu, a recomendação do Conselho Fiscal (item 2), registrado na pág. 26, de modo que também seria dispensável o registro do quadro constante da pág. 42	
3. PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – PGA	3. PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – PGA	Item 3	O Conselho Fiscal recomenda que a Diretoria Executiva que avalie se as metas existentes estão coerentes ao porte da Entidade, estabeleça metas para os indicadores de gestão que não possuem e realize o acompanhamento destes anualmente.	A Diretoria Executiva esclarece que as metas de custeio do PGA e as metas para os indicadores de gestão foram definidas pelo Conselho Deliberativo, conforme atesta a Ata da 114ª reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, datada de 29/06/2015, antes mesmo da apresentação do RMCF 2S14.  A Diretoria Executiva esclarece que as metas de custeio do PGA e as metas para os indicadores de gestão foram definidas pelo Conselho Deliberativo, conforme atesta a Ata da 114ª reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, datada de 29/06/2015, antes mesmo da apresentação do RMCF 2S14.

Item	Nº	Recomendações 2º semestre 2014	Comentários FAPECE	Status
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Item 4	<p>O Conselho Fiscal recomenda à Diretoria Executiva que realize o acompanhamento mensal do orçamento, justifique os desvios de acordo com o parâmetro estabelecido no regulamento do PGA, insira na pauta de suas reuniões e também apresente nas reuniões do Conselho Deliberativo.</p> <p>A Diretoria Executiva ressalta que o acompanhamento mensal da execução orçamentária não era prática na entidade, sendo semestral o acompanhamento até então. Somente diante das RMCF 2S14, recebida no final de Jul/2015, a Diretoria Executiva teve condições de iniciar o desenvolvimento de mecanismo de controle mensal. No entanto, após inúmeros ajustes na planilha desenvolvida, somente no início de Dez/2015 conseguimos consolidar um modelo apto e confiável para o registro e acompanhamento mensal do orçamento, de forma que enquanto isso vínhamos monitorando o orçamento na forma anterior e somente agora poderemos disponibilizar aos conselhos o material para avaliação mensal.</p>	<u>Em adequação -</u> Só será possível evidenciar o atendimento da recomendação a partir do 1º semestre de 2016.



Item	Nº	Recomendações 2º semestre 2014	Comentários FAPECE	Status
5. GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS	5.1	<p>O Conselho Fiscal recomenda à Diretoria Executiva que as análises, acompanhamentos e ações tomadas com base nos relatórios disponibilizados pelas consultorias de investimentos e atuarial com relação aos riscos identificados, melhorias e implementações de controles, sejam evidenciadas por meio de apresentações e atas das reuniões. Além disso, recomenda que seja realizada a avaliação dos riscos operacionais existentes em seus processos, com a identificação dos principais problemas e ações que serão realizadas.</p>	<p>Os monitoramentos periódicos sobre as rentabilidades dos investimentos estão sendo realizados com auxílio da consultoria de investimentos Risk Office e que os relatórios atuariais estão sendo devidamente considerados. Um ponto positivo é o fato de que apesar de identificarmos rentabilidades baixas (por vezes negativas) em alguns segmentos, tais fatos encontram-se sob controle e dentro dos riscos monitorados, como atestam as atas da Diretoria Executiva, algumas delas elaboradas com elementos fornecidos e destacados pela consultoria de investimentos.</p>	<u>Atendida com ressalva</u> - Evidenciamos nas atas apenas a parte de investimentos. Não havendo comentários sobre a análise dos relatórios atuariais desenvolvidos junto a consultoria, conforme comentário da Entidade no RMCF2S2014. <u>Em adequação</u> - O 2º ciclo de autoavaliação de riscos operacionais foi iniciado no 2º semestre de 2015 e concluído em janeiro de 2016. Portanto só iremos checar sua adequação no RMCF1S2016.
	5.2	<p>O Conselho Fiscal recomenda à Diretoria Executiva que regularize todos os itens com status “Em Conformidade com ressalva” e “Não Conformidade” e adote controles eficientes para acompanhar e</p>	<p>A Diretoria Executiva atesta que já vem monitorando adequadamente os itens destacados.</p>	<u>Em adequação</u> - Evidenciamos que a Entidade só passou a monitorar as obrigações legais, por meio do sistema ICTNet, disponibilizado pela consultoria Risk Office, a partir do 2º


 [Handwritten signatures in blue ink, appearing to be signatures of individuals involved in the process]

Item	Nº	Recomendações 2º semestre 2014	Comentários FAPECE	Status
		garantir o cumprimento das obrigações legais pertinentes à Entidade.		semestre de 2015. Portanto, não podemos concluir ainda a efetividade do monitoramento via sistema.
6. FATOS RELEVANTES	6. FATOS RELEVANTES	Item 6	O Conselho Fiscal recomenda à Diretoria Executiva que todos os Ofícios sejam respondidos e atendidos conforme prazos estipulados. Além disso, recomendamos que sejam estabelecidos processos, implementados controles e que todas as evidências sejam armazenadas, para que em futuros processos de fiscalização e auditoria a mesma possa responder a todas as demandas nos prazos estipulados.	A Diretoria Executiva atesta que vem dando especial atenção aos ofícios recebidos, bem como obrigações para com os participantes decorrentes do recebimento de solicitações, que estão sendo devidamente registradas em formulário próprio para acompanhamento do cumprimento da obrigação, inclusive com inserção de campo próprio no referido formulário para identificar a necessidade ou não de providências, como forma de mitigar os riscos de desatendimento à solicitação recebida.  <u>Atendida</u> - Todos os ofícios foram respondidos pela Entidade.

**Fonte: Relatório do Conselho Fiscal 2S2014\_ Follow UP- Status das manifestações anteriores\_vf**

A seguir apresentamos o resumo de todas as recomendações emitidas pelo presente Conselho referentes ao 1º semestre de 2015. As mesmas deverão ser analisadas e implementadas pela Diretoria Executiva da FAPECE até o próximo relatório do Conselho Fiscal.



Handwritten signatures of the members of the Conselho Fiscal over their names.

Item		Nº	Recomendações 1º semestre 2015
1. INVESTIMENTOS	1.3.1. DESEMPENHO DOS INVESTIMENTOS – ALOCAÇÃO OBJETIVA	Item 1.3.1	O Conselho Fiscal recomenda à Diretoria Executiva a partir de 2016, considerando que o presente relatório está sendo apresentado no inicio de Março de 2016 (embora relativo ao 1º semestre de 2015) que todas as análises, conclusões e decisões tomadas em relação aos investimentos (alocações, escolha de veículos, seleção e avaliação de gestores, etc.) sejam registradas em atas, principalmente pelo fato de que atualmente a Entidade não conta mais em sua estrutura com um Comitê de Investimentos, sendo esta função absorvida pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.
	1.3.2. DESEMPENHO DOS INVESTIMENTOS – RENTABILIDADE X BENCHMARK X METAS X ÍNDICES X MEDIANAS PLANOS	Item 1.3.2	O Conselho Fiscal recomenda à Diretoria Executiva que a partir de 2016, considerando que o presente relatório está sendo apresentado no inicio de Março de 2016 (embora referente ao 1º semestre de 2015) apresentem todas as ações, formalizadas, que foram realizadas com relação aos resultados apresentados. Além de comparativos com a performance de seus gestores e as avaliações realizadas.
	1.6. EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO DE COBERTURA DO PLANO E SOLVÊNCIA	Item 1.6	O Conselho Fiscal recomenda à Diretoria Executiva da FAPECE que as providências sugeridas acima sejam implementadas a partir do início do 1º semestre de 2016.
	1.7. DIVERGÊNCIA NÃO PLANEJADA – DNP	Item 1.7	O Conselho Fiscal recomenda à Diretoria Executiva que realize o ajuste do arquivo da justificativa técnica e que estabeleça controles mais efetivos para que esses erros não voltem a ocorrer.
3. PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – PGA	3. PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – PGA	Item 3	O Conselho Fiscal recomenda à Diretoria Executiva que anualmente defina os critérios quantitativos, qualitativos e as metas para os indicadores de gestão, quando da elaboração e aprovação do orçamento, a partir de 2016 e que sempre sejam elaboradas justificativas quando os mesmos estiverem em desacordo com as metas definidas, contemplando, quando necessário, as ações que foram ou serão tomadas para a readequação. Além disso, que realize seu acompanhamento mensalmente em conjunto com o acompanhamento do orçamento, que elabore, também, o acompanhamento do limite anual dos recursos destinados ao PGA e que ambos os acompanhamentos sejam apresentados nas reuniões trimestrais da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.

Item	Nº	Recomendações 1º semestre 2015
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Item 4 O Conselho Fiscal recomenda à Diretoria Executiva que a partir de 2016 realize o acompanhamento do orçamento, mensalmente, e justifique os desvios de acordo com o parâmetro estabelecido no Regulamento do PGA. Além disso, sugerimos também que o acompanhamento do orçamento seja apresentado nas reuniões trimestrais da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e constem em ata.
5. GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS	5.1. AVALIAÇÃO DE RISCOS	Item 5.1 Considerando que a presente manifestação, embora referente ao 1º semestre de 2015, está sendo apresentado no inicio de Março de 2016, o Conselho Fiscal sugere que a Diretoria Executiva apresente a partir de 2016 os relatórios do sistema ICTNet que demonstre o acompanhamento e cumprimento dos itens nele cadastrados (obrigações legais, recomendações do Conselho Fiscal, rotinas internas, etc.). Além disso, que o 2º Ciclo de Autoavaliação seja concluído e que os planos de ação sejam aqui apresentados para acompanhamento deste Conselho e também sejam cadastrados no ICTNet.
	5.2. CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS – ABRAPP	Item 5.2 O Conselho Fiscal recomenda à Diretoria Executiva que analise os itens classificados como “Em Conformidade com Ressalva” e “Não Conformidade” para que sejam regularizados e adote controles mais eficientes para evitar que estes fatos voltem a ocorrer. Além disso, recomendamos que seja utilizada a ferramenta (ICTNet) para controle, que a mesma seja atualizada constantemente, que as evidências do cumprimento de cada uma das obrigações sejam anexadas diretamente no sistema e ainda que o responsável por Controle Interno na Entidade gere mensalmente relatórios do sistema e faça análise e acompanhamento das obrigações legais.
6. FATOS RELEVANTES	6. FATOS RELEVANTES	Item 6 O Conselho Fiscal recomenda à Diretoria Executiva que sejam estabelecidos processos, implemente controles e que todas as evidências sejam armazenadas, para que em futuros processos de fiscalização e auditoria, a mesma possa responder a todas as demandas nos prazos estipulados.
7. RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO CONSELHO FISCAL	7. RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO CONSELHO FISCAL	Item 7 O Conselho Fiscal recomenda à Diretoria Executiva que todas as recomendações ainda não atendidas, atendida com ressalva, ou em adequação, sejam finalizadas até o próximo relatório deste Conselho.

#### **Conclusão do Conselho Fiscal**

Analisando a tabela referente ao 2º semestre de 2014, pudemos perceber que nem todas as recomendações emitidas por este Conselho no Relatório do Conselho Fiscal do 2º semestre de



2014 foram atendidas e que algumas ainda estão em adequação, que serão verificadas nos Relatórios de Manifestação do Conselho Fiscal do 2º semestre de 2015 e 1º semestre de 2016.

**Recomendação do Conselho Fiscal – Item 7**

O Conselho Fiscal recomenda à Diretoria Executiva que todas as recomendações ainda não atendidas, atendida com ressalva, ou em adequação, sejam finalizadas.

*[Handwritten signatures in blue ink]*

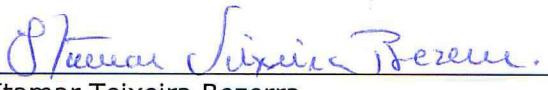
### **8. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

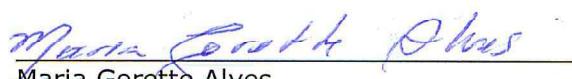
O Conselho Fiscal analisou os itens apresentados neste relatório e concluiu que a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo estão realizando as obrigações legais e regulamentares propostas às EFPCs, adotando princípios, regras e práticas de governança, além de zelar pela adequação e aderência da política de investimentos, das premissas e das hipóteses atuariais dos planos de benefícios, do acompanhamento orçamentário e do PGA conforme solicitado pela PREVIC (Superintendência Nacional de Previdência Complementar), através da Resolução CGPC nº 13 de 01.10.2004.

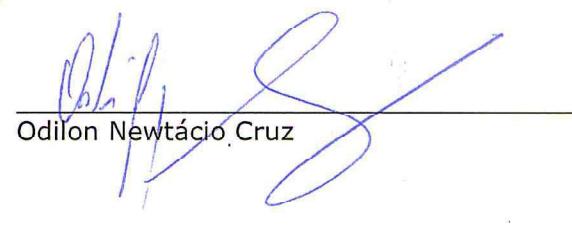
Porém, o Conselho Fiscal emitiu algumas recomendações para implementação ou melhoria e aprimoramento dos controles efetuados atualmente pela FAPECE, cujo resumo encontra-se apresentado no item 7 deste relatório.

Fortaleza, 02 de março de 2016.

  
Alrilo Machado Cavalcante

  
Itamar Teixeira Bezerra

  
Maria Goretti Alves

  
Odilon Newtácio Cruz

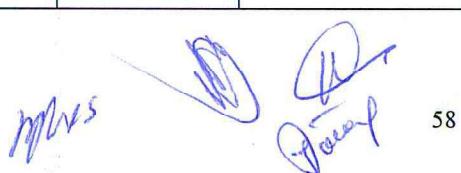
## 9. ANEXOS

Planilha Obrigações Legais – Calendário ABRAPP – 1º semestre 2015:

Periodicidade	Tipo de Obrigação	Descrição	Fundamentação	Prazo legal	Status	Evidências
Quando Aplicável	Alterações Estatuto e Regulamento	Destacar e divulgar aos participantes e assistidos, por 30 dias antes do envio à PREVIC, o inteiro teor da proposta de alteração de estatuto ou regulamento.	Instrução PREVIC nº 13, de 12/11/2014, Art. 4º § 2º.		Não aplicável ao semestre	Conforme declaração da Entidade não houve solicitação de alteração de estatuto ou regulamento no período a PREVIC.
Quando Aplicável	Alterações Estatuto e Regulamento	Em caso de aprovação de modificação de estatuto ou regulamento, a EFPC deverá divulgar texto consolidado, por meio eletrônico ou impresso a critério da EFPC, no prazo de 30 dias a contar da aprovação, evidenciando todas as alterações realizadas.	Resolução CGPC nº 23, de 06/12/2006, artigo 2º, § 2º. Instrução PREVIC nº 13, de 12/11/2014, Art. 4º § 2º.		Em Conformidade	De acordo com link (enviado) de acesso ao site da Entidade, do item notícia, evidenciamos a comunicação aos participantes da aprovação das alterações do Regulamento pela PREVIC.
Quando Aplicável	Alterações Estatuto e Regulamento	Enviar à PREVIC para aprovação/análise eletrônica, atos normativos (Estatutos, Regulamentos, Planos etc.), sempre que houver primeira proposição ou alterações, após aprovação do Conselho	Instrução PREVIC nº 16, de 12/11/2014 e Resolução CGPC nº 08, de 19/02/2004, com redação dada pela Resolução CNPC nº 5, de 18/04/2011, e Resolução CNPC nº 6, de 15/08/2011.		Não aplicável ao semestre	Conforme declaração da Entidade não houve solicitação de alteração de estatuto, regulamento, planos e etc. no período.

*[Handwritten signatures and initials]*

Periodicidade	Tipo de Obrigação	Descrição	Fundamentação	Prazo legal	Status	Evidências
		Deliberativo.				
Anual	Assembleias	Disponibilizar aos Participantes e Assistidos, relatório discriminando as Assembleias gerais, realizadas no período em que a EFPC faz-se representar.	Resolução CGPC nº 23, de 06/12/2006, Art. 5º, inciso I e Art. 6º.	30/4/2015	Não aplicável ao semestre	Conforme declaração da Entidade não houveram assembleias gerais nesse período.
Semestral	Atuarial - Benefícios e população dos Planos de Benefícios	Enviar a PREVIC as informações de Benefícios e população dos Planos de Benefícios, apuradas mensalmente.	Art. 2º - § 1º, 2º e 3º. da Instrução MPS/SPC nº 24 de 05.06.2008.	31/8/2015	Não aplicável ao semestre	Conforme Ofício Circular nº 02 DITEC/PREVIC a obrigação legal foi suspensa.
Anual	Atuarial - DA	Disponibilizar aos participantes e assistidos a Demonstração Atuarial - DA	Resolução CGPC nº 23, de 06/12/2006, Art. 5º, inciso III.	30/4/2015	Em Conformidade	Conforme informação da Entidade: "A DA foi impressa e fica disponível a quem interessar na FAPECE.. E é encaminhada ao participante mediante sua solicitação".
Anual	Atuarial - DA	Encaminhar à Previc as DA referentes ao encerramento do exercício.	Instrução MPS/PREVIC 12/2014, Art.6º, e Instrução MPS/SPC nº 34, de 24/09/2009, art. 4º, inciso I, nova redação dada pela Instrução MPS/PREVIC nº	29/5/2015	Em Conformidade	Conforme protocolo nº 011379 datado de 25 de maio de 2015.

  
 MWS  
 D. J. P. S.  
 D. J. P. S.

Periodicidade	Tipo de Obrigação	Descrição	Fundamentação	Prazo legal	Status	Evidências
			01, de 22/03/2011.			
Quando Aplicável	Atuarial - DA	Encaminhar à PREVIC, as DA realizadas por motivo relevante até 60 dias após a conclusão do fato que motivou a nova avaliação	Instrução Previc nº 12, de 13/10/2014, Art. 7º.		Não aplicável ao semestre	Conforme informação da Entidade não houve DA realizada por motivo relevante.
Anual	Atuarial - DA	Remessa das DA ao(s) Patrocinador(es) do(s) Plano(s) de Benefícios, antes do início de vigência do(s) plano(s) de custeio a que ele(s) se submete(m).	Instrução PREVIC nº 12, de 13/10/2014, Art.8º.	31/3/2015	Em Conformidade com Ressalvas	Conforme Ofício nº 49, o DA foi enviado ao patrocinador em 03/06/2015. Ressalva: Prazo Legal: 31/03/2015 - Data do Envio: 03/06/2015.
Quando Aplicável	Atuarial - Manifestação sobre as hipóteses econômicas e financeiras	Solicitar do patrocinador ou, se for o caso, do instituidor do plano de benefícios manifestação por escrito sobre as hipóteses econômicas e financeiras que guardem relação com suas respectivas atividades, mediante declaração, que deverá estar devidamente	Itens 1.1 e 1.2 do Anexo da Resolução MPS/CGPC Nº 18, DE 28.03.2006. Alterada pela Resolução MPS/CNPC Nº 09, DE 29.11.2012.		Em Conformidade	Conforme manifestação da patrocinadora Ematerce datada de 02 de março de 2015 e assinada pelo presidente Antônio Rodrigues de Amorim

JW  
nervos  
AF  
59

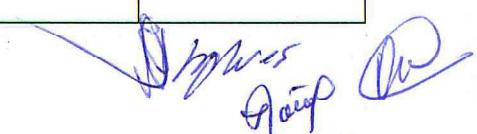
Periodicidade	Tipo de Obrigação	Descrição	Fundamentação	Prazo legal	Status	Evidências
		fundamentada e que será arquivada na EFPC, ficando à disposição da Previc. As justificativas para as demais hipóteses adotadas na avaliação atuarial do plano de benefícios também deverão ser arquivadas na EFPC, ficando à disposição da Previc.				
Anual	Atuarial - Plano de Custeio	Início da Vigência do Plano de Custeio estabelecido pela Avaliação Atuarial.	Instrução PREVIC nº 12, de 13/10/2014, Art. 8º - § 2º.	1/4/2015	Não Conformidade	Não foram apresentadas evidências até a data da emissão do RMCF1S2015.
Quando Aplicável	Atuarial - Reserva Especial	Destinar integralmente o valor apurado a título de reserva especial após três exercícios ou, no caso de ter havido revisão voluntária do Plano de Benefícios, o saldo remanescente na referida reserva.	Resolução MPS/CGPC nº 26, de 29/09/2008, Capítulo III, artigo 14.		Não aplicável ao semestre	Conforme declaração da Entidade: "não aplicável"

Periodicidade	Tipo de Obrigação	Descrição	Fundamentação	Prazo legal	Status	Evidências
Quando Aplicável	Atuarial - Taxa de Juros	Solicitar autorização pela Previc, manutenção de taxa real de juros superior aos limites estabelecidos no art. 1º da Resolução MPS/CNPC Nº 09, DE 29 de novembro de 2012, e igual ou inferior a 6% com base em estudo que comprove a sua plena adequação e aderência. Deve ser encaminhado à PREVIC pela EFPC até no máximo o dia 30 (trinta) de junho do ano de referência.	Resolução MPS/CNPC nº 09, de 29/11/2012, Art. 1º.		Não aplicável ao semestre	Conforme declaração da Entidade: "não aplicável"
Quando Aplicável	Atuarial - Taxa de Juros	Divulgar a taxa de juros anualmente aos participantes, aos patrocinadores e instituidores.	Resolução CGPC nº 18, de 28/03/2006 (Anexo, item 18), alterada pela Resolução CNPC nº 15, de 19/11/2014, Art. 5º.		Em Conformidade	A taxa de juros é mencionada no parecer atuarial que está disponível no site da Entidade.
Quando Aplicável	Atuarial - Taxa de Juros	Justificar a adoção de taxa real de juros para cada plano de benefícios com base em estudos técnicos que comprovem a aderência das hipóteses de rentabilidade dos investimentos	Resolução MPS/CNPC nº 09, de 29/11/2012, Art. 1º.		Não Conformidade	Não foram apresentadas evidências até a data da emissão do RMCF1S2015.

Periodicidade	Tipo de Obrigação	Descrição	Fundamentação	Prazo legal	Status	Evidências
		ao plano de custeio e ao fluxo futuro de receitas de contribuições e de pagamento de benefícios.				
Anual	Atuarial - Taxa de Juros	Enviar pedido de autorização à PREVIC, integralmente instruído na forma prevista para fins de manutenção da taxa de juros a ser utilizada na avaliação atuarial de encerramento do exercício.	Instrução PREVIC nº 01, de 12/04/2013, Art. 12.	30/6/2015	Não aplicável ao semestre	Conforme declaração da Entidade: "não aplicável"
Anual	Cadastro - Adm Carteira	Confirmar que as informações contidas nos formulários de Atualização Cadastral, relativas ao administrador de carteira de valores mobiliários, continuam válidas. Obs.1: Esta obrigação refere-se apenas a Gestores de Carteira própria, com registro de Administrador de Carteira junto a CVM, que estão sujeitos aos dispositivos da Instrução CVM 306/1999.	Instrução Normativa CVM nº 306, de 05/05/1999, Art. 12, e Instrução Normativa CVM nº 510, de 05/12/2011, Art. 1º, item II.	29/5/2015	Em Conformidade com Ressalvas	Conforme declaração da Entidade: "as informações foram solicitadas à custódia (Itaú), porém ainda não foram disponibilizadas pois o Itaú está com problemas para gerar a informação". O informe cadastral de administrador da Sul América foi devidamente apresentado.

Periodicidade	Tipo de Obrigação	Descrição	Fundamentação	Prazo legal	Status	Evidências
		Obs.2: Esta obrigação não se aplica à participantes que estejam com seu registro suspenso.				
Quando Aplicável	Cadastro - Adm CVM	Atualizar os formulários cadastrais dos administradores (pessoa física ou jurídica) junto à CVM. O prazo deverá ser 7 dias úteis após a ocorrência do fato gerador (Anexo III e IV).	IN CVM nº 364, de 07/05/2002, Art. 12, e IN CVM nº 510, de 05/12/2011, Art. 1º, item I, Anexos alterados pela Instrução CVM nº 529/2012.		Em Conformidade	Conforme print de tela enviado pela Entidade o cadastro dos administradores está atualizado.
Quando Aplicável	Cadastro - CNPJ	Atualizar no CNPJ qualquer alteração referente aos dados cadastrais até o último dia útil do mês subsequente ao de sua ocorrência.	Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30/05/2014, Art. 22.		Não aplicável ao semestre	Conforme declaração da Entidade não houve alteração/atualização no CNPJ da Fapece.
Quando Aplicável	Cadastro - Dirigentes	Cadastrar dados dos dirigentes e atualizar informações cadastrais relativas às demais pessoas físicas e jurídicas com as quais manter relação.	IN SPC 23, de 05.06.2008 art. 5º, Parágrafo Único.		Em Conformidade	Conforme print de tela enviado pela Entidade o cadastro dos dirigentes está atualizado.

Periodicidade	Tipo de Obrigação	Descrição	Fundamentação	Prazo legal	Status	Evidências
Quando Aplicável	Cadastro - SICAD aquisição	<p>Cadastrar, no sistema de captação de dados , a aquisição do primeiro lote de cotas de fundos de investimento e de fundos de investimento em cotas de fundo de investimento dos quais as Entidades Fechadas de Previdência Complementar sejam cotistas, direta ou indiretamente .</p> <p>Obs1: A EFPC fica dispensada de cadastrar os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, não exclusivo, a partir do 2º nível de abertura, inclusive, desde que representem até 3% dos recursos do plano.</p> <p>Obs2: Dar ciência de acesso aos dados e informações pela Previc em campo específico no</p>	<p>Instrução MPS/PREVIC nº 2, de 18/05/2010, Cap. I, Seção I, Arts 2º (dispensa), 3º, inciso I (aquisição), 5º (acesso à PREVIC).</p>		<p>Não aplicável ao semestre</p>	<p>Conforme declaração da Entidade: "não aplicável"</p>



Periodicidade	Tipo de Obrigação	Descrição	Fundamentação	Prazo legal	Status	Evidências
		SICADI, bem como Administradores e custodiantes das contas de custódia dos FI e FICFI exclusivo, das carteiras administradas e da carteira própria. Deverá a EFPC, por meio de seus administradores e custodiantes contratados, permitir o acesso da PREVIC às informações das carteiras administradas e da carteira própria.				
Quando Aplicável	Cadastro - SICAD inclusão/correção	Cadastrar no Sistema de Captação de Dados de Investimentos - SICADI, em até 10 (dez) dias a contar da data da inclusão ou correção dos dados preenchidos indevidamente e referente a fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento .	Instrução MPS/PREVIC nº 2, de 18/05/2010. Cap. I, Seção I, Art. 3º, inciso III.		Não aplicável ao semestre	Conforme declaração da Entidade: "não aplicável"

Periodicidade	Tipo de Obrigação	Descrição	Fundamentação	Prazo legal	Status	Evidências
Quando Aplicável	Cadastro - SICAD resgate	Cadastrar, no sistema de captação de dados, o resgate total de cotas de fundos de investimento e de fundos de investimento em cotas de fundo de investimento dos quais as entidades fechadas de previdência complementar sejam cotistas, direta ou indiretamente	Instrução MPS/PREVIC nº 2, de 18.05.2010, art. 3º, inciso II.		Não aplicável ao semestre	Conforme declaração da Entidade: "não aplicável"
Quando Aplicável	CADPREVIC	Manter o CADPREVIC atualizado quando do envio de requerimentos objeto de análise eletrônica para PREVIC.	Instrução PREVIC nº 16, de 12/11/2014.		Não aplicável ao semestre	Conforme declaração da Entidade: "não aplicável"
Mensal	CAGED	CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados.	Lei nº 4.923/65, artigo 1º, que instituiu o regime permanente de admissões e dispensas, sob o regime da CLT.	7/1/2015, 6/2/2015, 6/3/2015, 7/4/2015, 7/5/2015, 5/6/2015,	Em Conformidade	Conforme protocolo nº 5702.4840 datado de 02/04/2015, referente a contratação da colaboradora Sandramara. Nos demais meses não ocorreram contratações ou demissões.

Periodicidade	Tipo de Obrigação	Descrição	Fundamentação	Prazo legal	Status	Evidências
Quando Aplicável	COAF	Comunicar ao COAF todas as operações realizadas com um mesmo cliente que, de forma isolada ou conjunta, num mesmo mês-calendário, sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que não sejam operações decorrentes do pagamento de benefícios de caráter previdenciário, de empréstimos a participantes ou assistidos e de portabilidade. A Entidade deverá abster-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela à qual se refira a informação.	Art. 11, inciso I e § 1º, da Instrução PREVIC 18, de 24/12/2014; e art. 11, inciso II, da Lei nº 9.613, de 03.03.1998, alterada pela Lei 12.683, de 09.07.2012.		Não aplicável ao semestre	Conforme declaração da Entidade: "não aplicável". Observação: houve o acompanhamento das movimentações acima de R\$ 10.000 e abaixo de R\$ 50.000
Quando Aplicável	COAF	Comunicar ao COAF todas as operações, propostas ou realizadas, cujas características, no que se refere às partes envolvidas, valores, formas de realização ou	Art. 11, inciso III, da Instrução PREVIC 18, de 24/12/2014; e art. 11, inciso II, da Lei nº 9.613, de 03.03.1998, alterada pela Lei 12.683, de 09.07.2012.		Não aplicável ao semestre	Conforme declaração da Entidade: "não aplicável". Observação: houve o acompanhamento das movimentações acima de R\$ 10.000 e abaixo de R\$ 50.000

Periodicidade	Tipo de Obrigação	Descrição	Fundamentação	Prazo legal	Status	Evidências
		instrumentos utilizados, ou que, pela potencial falta de fundamento econômico ou legal, possam indicar ou estar relacionadas à prática de crime tipificado na Lei nº 9.613 de 1998, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela à qual se refira a informação.				
Quando Aplicável	COAF	Comunicar ao COAF todas as operações, propostas ou realizadas, envolvendo as situações descritas no art. 1º da Resolução COAF nº 15, de 28.03.2007, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela à qual se refira a informação.	Art. 11, inciso IV, da Instrução PREVIC 18, de 24/12/2014; e art. 11, inciso II, da Lei nº 9.613, de 03.03.1998, alterada pela Lei 12.683, de 09.07.2012.		Não aplicável ao semestre	Conforme declaração da Entidade: "não aplicável". Observação: houve o acompanhamento das movimentações acima de R\$ 10.000 e abaixo de R\$ 50.000
Quando Aplicável	COAF	Comunicar ao COAF todas as operações, propostas ou realizadas, relacionadas	Art. 11, inciso II, da Instrução PREVIC 18, de 24/12/2014; e art. 11, inciso II, da Lei nº 9.613,		Não aplicável ao semestre	Conforme declaração da Entidade: "não aplicável". Observação: houve

Periodicidade	Tipo de Obrigação	Descrição	Fundamentação	Prazo legal	Status	Evidências
		no art. 10, da Instrução PREVIC 18/2014, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela à qual se refira a informação.	de 03.03.1998, alterada pela Lei 12.683, de 09.07.2012.			acompanhamento das movimentações acima de R\$ 10.000 e abaixo de R\$ 50.000
Anual	COAF	Informar à PREVIC a não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de comunicação ao COAF.	Art. 11 da INSTRUÇÃO Nº 2, DE 28 DE MAIO DE 2013	15/1/2015	Não Conformidade	Conforme declaração da Entidade: "foi aplicável, porém não foi executado"
Mensal	Contabilidade - Balancetes elaboração	Preparação de Balancetes dos Planos de Benefícios, do Plano de Gestão Administrativa -PGA e Balancete Consolidado.	Item 5, Anexo C, da Resolução CNPC nº 8, de 31.10.2011.	30/1/2015, 27/2/2015, 31/3/2015, 30/4/2015, 29/5/2015, 30/6/2015,	Em Conformidade	Conforme balancetes consolidados mensais encaminhados pela Entidade
Mensal	Contabilidade - Balancetes envio Previc	Enviar à Previc os balancetes mensais obrigatórios (Balancete do Plano de Benefícios, Balancete do PG e, Balancete Consolidado).	Instrução MPS/SPC nº 34, de 24/09/2009, alterada pela Instrução Previc nº 15, de 12/11/2014, Art. 1º.	31/1/2015, 28/2/2015, 31/3/2015, 30/4/2015, 31/5/2015, 30/6/2015, 31/7/2015,	Em Conformidade	Conforme comprovante de envio (portal Previc) referente aos arquivos 00388_201501M, 00388_201502M, 00388_201503M, 00388_201504M, 00388_201505M, 00388_201506M,

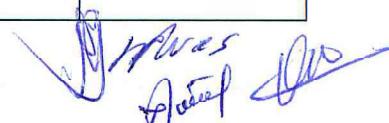
Periodicidade	Tipo de Obrigação	Descrição	Fundamentação	Prazo legal	Status	Evidências
Anual	Contabilidade - DCs	Encaminhar as Demonstrações Contábeis Consolidadas, pareceres e manifestação referentes ao exercício social.	Resolução CNPC nº 8, de 31/10/2011, Anexo C, Item 17; Instrução SPC nº 34, de 24/09/2009, Art. 4º inciso I.	31/05/2015	Em Conformidade	Conforme protocolo de envio nº 003880009935-19, referente as Demonstrações Contábeis aprovadas pelo Conselho Deliberativo em 26/05/2015 (via ata).
Mensal	Contabilidade - Livro diário escrituração	Escrituração do livro Diário.	Item 11.1 do Anexo C, Resolução CNPC nº 8, de 31/10/2011;	30/1/2015, 27/2/2015, 31/3/2015, 30/4/2015, 29/5/2015, 30/6/2015,	Em Conformidade	Conforme declaração da Entidade: "O Livro Diário fica disponível no sistema contábil da entidade e é registrado em cartório anualmente."
Anual	Contabilidade - Livro diário registro	Registrar em cartório Livro Diário relativo aos movimentos do exercício anterior, contendo lançamentos em conformidade com a Planificação Contábil Padrão, em ordem cronológica de dia, mês e ano.	Resolução CNPC nº 8, de 31/10/2011, Anexo C, Item 11.1, alínea D.	15/6/2015	Em Conformidade	Conforme termo de abertura e termo de encerramento (livro 29) com registro em cartório datado de 10/06/2015.
Quando Aplicável	Contabilidade - Planificação Contábil	Incluir as contas previstas pela Instrução PREVIC nº 6/2013 na Planificação Contábil Padrão (em caso de utilização).	Instrução PREVIC nº 6/2013.		Em Conformidade	Contas contábeis previstas estão inclusas nos Balancetes e Balanços apresentados.

Periodicidade	Tipo de Obrigação	Descrição	Fundamentação	Prazo legal	Status	Evidências
Anual	Contribuição Sindical - Desconto Empregados	Descontar, da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano, a contribuição sindical por estes devida aos respectivos sindicatos.	Lei nº 6.386, de 09/12/1976, Art. 582.	31/3/2015	Em Conformidade	Conforme planilha de cálculo de desconto fornecida pela Entidade.
Anual	Contribuição Sindical - Trabalhadores Autônomos	Recolher contribuição sindical relativa aos agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais no mês de fevereiro.	Lei nº 6.386, de 09/12/1976, Art. 583.	27/2/2015	Não Aplicável	A Entidade não possui trabalhadores autônomos e profissionais liberais
Anual	Contribuição Sindical - Trabalhadores Avulsos	Recolher contribuição sindical referente aos empregados e trabalhadores avulsos no mês de abril de cada ano.	Lei nº 6.386, de 09/12/1976, Art. 583.	30/4/2015	Em Conformidade	Conforme comprovante de pagamento de guia datado de 27/04/2015, cujo valor confere com a planilha de cálculo de desconto fornecida pela Entidade.
Quando Aplicável	Devolução de Depósito	Encaminhar à PREVIC, em formulário próprio, a solicitação de devolução referente ao depósito efetuado que superar o valor da multa efetivamente aplicada ou em caso de provimento do recurso. Nos casos em que se tornar	Instrução SPC 33, de 15/09/2009, art. 5º e Portaria MPS/PREVIC/DC No 71, 13/02/2012, Anexo I.		Não aplicável ao semestre	Conforme declaração da Entidade: "não aplicável"

Periodicidade	Tipo de Obrigação	Descrição	Fundamentação	Prazo legal	Status	Evidências
		definitiva a decisão que aplicar penalidade de multa pecuniária, deverá ser recolhido o restante do valor por meio de GRU, na mesma conta do depósito antecipado.				
Quando Aplicável	DITEC	Acompanhar o cumprimento de prazo pela PREVIC, nos procedimentos de análise eletrônica dos requerimentos submetidos a DITEC - Diretoria de Análise Técnica da Previc e DIACE, aprovação de regulamento e suas alterações; aprovação de convênio e termo de adesão; aprovação do termo aditivo a convênio ou termo de adesão e alteração de estatuto.	Instrução PREVIC nº 16, de 12/11/2014.		Em Conformidade	Conforme evidências apresentadas pela Entidade (tela portal PREVIC de 17/03/2015)
Quando Aplicável	DITEC	Cumprir as exigências e/ou orientações da DITEC quanto aos requerimentos submetidos à análise pela	Instrução Previc nº 16, de 12/11/2014, Art. 16.		Em Conformidade	Conforme declaração da Entidade, não foi aplicável ao semestre.

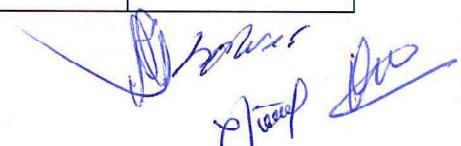
Periodicidade	Tipo de Obrigação	Descrição	Fundamentação	Prazo legal	Status	Evidências
		EFPC, devendo mencionar o respectivo número de protocolo.				
Quando Aplicável	Dívida Patrocinador	Comunicação e remessa, pelo Conselho Deliberativo à PREVIC, no prazo de 90 dias do vencimento das obrigações do patrocinador, de cópia dos contratos/termos de renegociação da dívida de Patrocinador que não efetivar as contribuições normais e extraordinárias.	Art. 62, § 1º, do Decreto nº 4.942, de 30/12/2003; e Instrução MPS/SPC nº 13, de 11/05/2006.		Não aplicável ao semestre	Conforme declaração da Entidade: "não aplicável"
Quando Aplicável	Dívida Patrocinador	Execução judicial da dívida de patrocinador que não efetivar as contribuições normais e extraordinárias, com comunicação pelo Conselho Deliberativo à PREVIC.	Art. 62, § 2º, do Decreto 4942, de 30.12.2003 e Instrução MPS/SPC nº 13, de 11.05.2006.		Não aplicável ao semestre	Conforme declaração da Entidade: "não aplicável"
Quando Aplicável	Documentos aos Participantes - Extrato e Termo de Opção	Entregar ao Participante desligado Extrato e Termos de Opção e Portabilidade, informando seu saldo e opções: Benefício	IN SPC n.º 5 de 09.12.2003, art.12 atendendo a Resolução CGPC n.º 6 de 30/10/2003.		Não aplicável ao semestre	Conforme informação da Entidade não houveram processos de portabilidade no período.

Periodicidade	Tipo de Obrigação	Descrição	Fundamentação	Prazo legal	Status	Evidências
		Proporcional Diferido, Portabilidade, Resgate ou Autopatrocínio.				
Anual	Documentos aos Participantes - Informe	Emissão e envio do Informe de Rendimentos aos Participantes e Assistidos dos Planos de Benefícios.	IN RFB nº 1215, de 15/12/2011, Art. 2º e 3º e posteriores alterações	27/2/2015	Em Conformidade com Ressalvas	Conforme declaração da Entidade: "A entidade deixa disponível aos participantes os informes de rendimentos, sempre quando é solicitado. Os mesmo ficam arquivados na FAPECE".
Quando Aplicável	Documentos Participantes - Adesão	Entregar Certificado de Participante, Cópia do Regulamento, Estatuto e Material Explicativo, aos Participantes e Beneficiários, quando da inscrição no Plano de Benefício, onde estarão indicados os requisitos que regulam a admissão e a manutenção da qualidade de Participante, bem como os requisitos de elegibilidade e forma de cálculo dos benefícios.	Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001, art.10, § 1º, Resolução CGPC nº 23, de 06/12/2006, art.2º.		Não aplicável ao semestre	Conforme informação da Entidade não houve adesão de novos participantes aos planos de benefícios.



Periodicidade	Tipo de Obrigação	Descrição	Fundamentação	Prazo legal	Status	Evidências
Anual	Duration	Encaminhar à Previc a planilha eletrônica com o cálculo da duração do passivo, para cada um dos planos de benefícios.	Portaria MPS/PREVIC nº 615, de 24/11/2014, Art. 5º.	31/3/2015	Em Conformidade	Conforme planilha eletrônica disponibilizada pela Entidade.
Anual	Impostos, tributos e taxas - Comprovante IR, PIS, COFINS e CSLL	Emissão e envio dos comprovantes de recolhimento de IRRF (Pessoa Física e Jurídica), PIS/COFINS/CS LL, aos prestadores de serviços e empregados da Entidade.	Lei nº 10.833/2003 e Instrução Normativa RFB nº 1.215, de 15/12/2011, Art. 2º e 3º e posteriores alterações.	27/2/2015	Não Conformidade	Foram apresentados os comprovante de pagamento de DARFs cód. e 4574, referente aos meses de fevereiro à junho, porém não foram apresentadas as evidências de que foram enviados aos prestadores de serviço e empregados os comprovantes de pagamento.
Mensal	Impostos, tributos e taxas - DCTF	Apresentar DCTF - Declaração de Contribuições e Tributos Federais.	IN RFB nº 1.110, de 24.12.2010, alterado pela IN RFB 1.262 de 22.03.2012 e IN RFB 1.478 de 07.07.2014 e IN RFB nº 1.499, de 15.10.2014.	20/3/2015, 23/4/2015, 22/5/2015, 22/6/2015, 21/7/2015, 21/8/2015,	Em Conformidade	Conforme recibos de entrega nº 30.87.93.53.86-66 (janeiro), 33.62.79.29.55-53 (fevereiro), 34.17.50.77.03-13 (março), 19.61.15.76.49-00 (abril), 10.47.17.84.32-50 (maio) e 21.14.65.72.40-09 (junho)
Anual	Impostos, tributos e taxas - DIRF	Apresentar DIRF - Declaração de Impostos Retidos na Fonte.	Instrução Normativa RFB nº 1.503, de 29/10/2014, Art. 9º.	27/2/2015	Em Conformidade	Conforme relatório com a relação de todas as DIRFS entregues pela Entidade. A DIRF foi entregue em 25/02/2015 e após a entrega houveram mais duas retificadoras em 04/03/2015 e 01/07/2015. O

Periodicidade	Tipo de Obrigaçao	Descrição	Fundamentação	Prazo legal	Status	Evidências
						relatório não possui o número do recebo, apenas os anos, as datas de entrega e o tipo da declaração.
Mensal	Impostos, tributos e taxas - EFD	Transmissão da EFD-Contribuições.	IN RFB nº 1.252, de 01.03.2012, art.7º, alterada pela IN RFB nº 1.387, de 21.08.2013.	13/3/2015, 15/4/2015, 15/5/2015, 15/6/2015, 15/7/2015, 14/8/2015,	Não Aplicável	Conforme declaração da Entidade: "a FAPECE não tem recolhimentos de PIS e COFINS acima de R\$10.000 a.m e desta forma ainda não está obrigada ao SPED."
Trimestral	Impostos, tributos e taxas - Fiscalização de Mercado	Recolhimento da Taxa de Fiscalização do mercado de valores mobiliários: são contribuintes da taxa as pessoas naturais e jurídicas que integram o sistema de distribuição de valores mobiliários. Obs.: A referida taxa é devida pelos profissionais sujeitos a registro na CVM.	Lei nº 7.940, de 20/12/1989, artigos 3º, 4º e 5º.	9/1/2015, 10/4/2015,	Em Conformidade	Conforme comprovante de pagamento Sispag Itaú datados de 09/01/15 e 10/04/15.



Periodicidade	Tipo de Obrigação	Descrição	Fundamentação	Prazo legal	Status	Evidências
Mensal	Impostos, tributos e taxas - GFIP	Envio do relatório GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, com a discriminação dos recolhimentos efetuados e recolhimento do FGTS do mês anterior.	Lei nº. 8.212, de 24.7.1991, alterada pela Lei nº 9.528/97.	7/1/2015, 6/2/2015, 6/3/2015, 7/4/2015, 7/5/2015, 5/6/2015,	Em Conformidade	Conforme Protocolo de Envio de Arquivos 6589335A.932E42B 3.91E3B36F.2EF2CA B8, 998C23FF.61A5413 8.82346DCE.67AEE 800, 5070E047.D2A0438 C.BBF9AFF1.367FB7 90, 4D4F5184.0D11424 3.96F4640A.63F879 17, A9B10D49.FFD541F 2.A90CE6C9.8666C 3FB E 2ADC7017.E5A549E 2.BA4B975D.2E61D 075.
Mensal	Impostos, tributos e taxas - INSS	INSS - Recolhimento a Previdência Social; juntamente com o Recolhimento de Salário Educação (na mesma guia GPS).	Lei nº 11.933, de 28 de Abril de 2009, art. 7º.	20/1/2015, 20/2/2015, 20/3/2015, 20/4/2015, 20/5/2015, 19/6/2015,	Em Conformidade	Conforme comprovante de pagamento de DARFs código 2100 referentes ao período de janeiro à junho.

Periodicidade	Tipo de Obrigação	Descrição	Fundamentação	Prazo legal	Status	Evidências
Decendial	Impostos, tributos e taxas - IOF	IOF - Imposto sobre Operações Financeiras.	Decreto nº 4.494, de 03/12/2002, alterado pela Lei nº 11.196, Decreto nº 6.306, de 14/12/2007 e Decreto nº 6.339, de 03/01/2008, IN SRF nº 907, de 09/01/2009, alterado pelo Decreto nº 7412, de 30/12/2010.	6/1/2015, 14/1/2015, 23/1/2015, 4/2/2015, 13/2/2015, 25/2/2015, 4/3/2015, 13/3/2015, 25/3/2015, 6/4/2015, 15/4/2015, 24/4/2015, 6/5/2015, 13/5/2015, 25/5/2015, 3/6/2015, 15/6/2015, 24/6/2015,	Em Conformidade	Conforme comprovante de pagamento de DARFs código 7893 referentes ao período de janeiro à junho.
Quando Aplicável	Impostos, tributos e taxas - IRPF	IRPF - Tratamento tributário relativo à apuração do IRPF aplicável aos valores pagos ou creditados por EFPC a título de complementação de aposentadoria, resgate e rateio de patrimônio, correspondente às contribuições efetuadas, exclusivamente e pelo beneficiário no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995.	Instrução Normativa RFB nº 1343, de 05/04/2013, alterada pela Instrução RFB nº 1495, de 30/09/2014.		Não aplicável ao semestre	Conforme declaração da Entidade: "não aplicável"

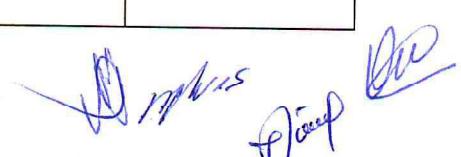
Periodicidade	Tipo de Obrigação	Descrição	Fundamentação	Prazo legal	Status	Evidências
Mensal	Impostos, tributos e taxas - IRRF	IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte.	Lei nº 8981, de 20/01/95, e Decreto nº 3000, de 26/03/99, alt. p/ Lei nº 11.196, de 21/11/05, art. 70, Letra D do item 1, Decreto nº 11.482, de 31/05/2007, alterada pela Lei nº 12507, de 11/10/2011, e Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 8, de 2 de setembro de 2014.	20/1/2015, 20/2/2015, 20/3/2015, 20/4/2015, 20/5/2015, 19/6/2015,	Em Conformidade	Conforme comprovante de pagamento de DARFs cód. 0561, 0588 e 1708.
Mensal	Impostos, tributos e taxas - PIS/COFINS	PIS/COFINS/CS LL - retenção de contribuições de pagamento de PJ a PJ	Lei nº 10833, de 29.12.2003, alterada pela Lei nº 10925, de 26.07.2004 e pela Lei nº 11.196, de 21/11/2005, art. 74, Lei nº 11.488, de 15/06/2007.	20/1/2015, 20/2/2015, 20/3/2015, 20/4/2015, 20/5/2015, 19/6/2015,	Em Conformidade	Conforme comprovante de pagamento de DARFs cód. 5952, do prestador de serviços Risk Office, referente aos meses de fevereiro à junho.
Mensal	Impostos, tributos e taxas - PIS/COFINS	Recolhimento de PIS/COFINS.	IN SRF nº 358, de 09.09.2003, e pela IN SRF nº 464, de 21.10.2004, Lei nº 11.196, de 21.11.2005, e Lei nº 11.727 de 23.06.2008.	20/1/2015, 20/2/2015, 20/3/2015, 20/4/2015, 20/5/2015, 19/6/2015,	Em Conformidade	Conforme comprovante de pagamento de DARFs cód. e 4574, referente aos meses de fevereiro à junho.

Periodicidade	Tipo de Obrigação	Descrição	Fundamentação	Prazo legal	Status	Evidências
Quadrimestral	Impostos, tributos e taxas - TAFIC	Pagamento da TAFIC.	Instrução Previc nº 03, de 10/10/2012	9/1/2015, 8/5/2015,	Em Conformidade	Conforme autorização de pagamento e comprovante de pagamento bancário apresentados pela Entidade.
Anual	Informações RFB	Prestar informações relativas aos recebimentos de contribuições, prêmios e aportes destinados ao custeio dos planos de benefícios de natureza previdenciária e aos pagamentos de resgates aos participantes e beneficiários à Secretaria da Receita Federal do Brasil.	Instrução Normativa RFB nº 1.452, de 21/02/2014, Art. 1º e 2º, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.509, de 04/11/2014, Art. 1º.	31/3/2015	Em Conformidade com Ressalvas	Foram disponibilizados os comprovantes mensais (janeiro à dezembro de 2014), datados de 08/12/2015. Ressalva: Prazo legal: 31/03/2015. Nº de recibos: 15.31.52.84.39.081 215.21.693112.00, 39.48.13.10.20.081 215.21.438184.65, 13.42.76.24.76.081 215.21.967074.38, 07.15.29.32.59.081 215.21.320564.83, 36.18.45.51.54.081 215.21.261345.29, 33.16.06.16.89.081 215.21.409680.38, 39.82.30.36.37.081 215.21.333066.83, 10.03.11.74.58.081 215.21.115122.74, 15.59.18.13.51.081 215.21.463780.65, 07.71.30.15.64.081 215.21.498882.10, 13.38.41.95.38.081 215.21.034409.83, 36.42.87.59.29.081

Periodicidade	Tipo de Obrigação	Descrição	Fundamentação	Prazo legal	Status	Evidências
						215.21.249144.74.
Quando Aplicável	Investimento - DI substituição	Elaborar justificativa de eventual substituição de informações do demonstrativo de investimentos.	Instrução MPS/PREVIC nº 2, de 18/05/2010, art. 11, alterada pela Instrução PREVIC nº 01, de 22/03/2011.		Não aplicável ao semestre	Conforme declaração da Entidade: "não aplicável"
Quando Aplicável	Investimentos - Desenquadramento Passivo	Corrigir desenquadramento passivo previsto no artigo 52 da Resolução BACEN nº 3.792 de 24/09/2009.	Resolução BACEN nº 3.792, de 24/09/2009, Art. 52.		Não aplicável ao semestre	Conforme declaração da Entidade: "não aplicável"
Mensal	Investimentos - DI	Preencher e enviar os demonstrativos de investimentos, com a posição do último dia de cada mês.	Instrução Previc nº 15, de 12/11/2014, Art. 2º.	15/1/2015, 13/2/2015 13/3/2015, 15/4/2015, 15/5/2015, 15/6/2015,	Em Conformidade	Conforme protocolo de envio nº 003880236301-30 (janeiro), 003880436301-06 (fevereiro), 003880797301-40 (março), 003880671401-59 (abril), 003880720501-74 (maio) e 003880057501-39 (junho).

Periodicidade	Tipo de Obrigação	Descrição	Fundamentação	Prazo legal	Status	Evidências
Mensal	Investimentos - DNP Apuração	Apurar DNP mensalmente para cada plano e segmento de aplicação que compõe os recursos do plano, apurar adicionalmente, de forma acumulada para o período correspondente aos últimos 12 meses e apurar o desvio padrão para os dados da DNP verificados nos últimos 12 meses e 36 meses acumulados.	Instrução PREVIC nº 2, de 18.05.2010, art.13 e 14 e Resolução CMN nº 3.792 de 24.09.2009.	30/1/2015, 27/2/2015, 31/3/2015, 30/4/2015, 29/5/2015, 30/6/2015,	Em Conformidade	Conforme planilhas disponibilizadas, referente aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho elaboradas pelo custodiante Itaú.
Semestral	Investimentos - DNP envio	Enviar as informações referentes à Divergência Não Planejada, apurada mensalmente, de cada plano de benefício, inclusive do Plano de Gestão Administrativa (PGA) à PREVIC, para a EFPC que não possui modelo próprio de monitoramento de risco (art. 13 da Res.CMN 3792).	Art. 14 da Instrução PREVIC nº 2, de 18.05.2010, e Art.13 - Parágrafo único da Res. nº CMN 3.792, de 24.09.2009.	31/3/2015,	Em Conformidade	Conforme protocolos de envio nº 003880652601-47 (janeiro), 003880752601-80 (fevereiro), 003880852601-12 (março), 003880952601-55 (abril), 003880062601-74 (maio), 003880162601-07 (junho).

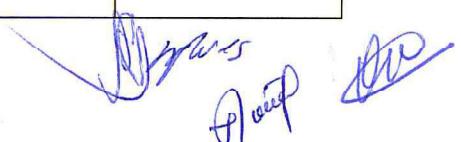
Periodicidade	Tipo de Obrigação	Descrição	Fundamentação	Prazo legal	Status	Evidências
Quando Aplicável	Investimentos - DNP justificativa	<p>Elaborar relatório, assinado pelo AETQ, de justificativa técnica e relatório de providências adotadas quanto à manutenção ou não dos ativos que compõem as carteiras do plano para: (i) DNP de segmento negativa, apurada mensalmente, por 12 meses consecutivos; ou (ii) DNP de segmento negativa, acumulada nos últimos 36 meses.</p>	Instrução MPS/PREVIC nº 2, de 18/05/2010, artigo 15.		Em Conformidade com Ressalvas	<p>Conforme arquivo disponibilizado pela Entidade, as justificativas foram elaboradas e assinadas pelo AETQ. Porém, a justificativa de julho apresenta divergência em relação ao apurado na planilha.</p>
Semestral	Investimentos - Extrato Custódia	<p>Enviar à PREVIC o extrato de posição de custódia dos títulos públicos federais do último dia útil dos meses de junho e dezembro de cada ano. Responsabilidade das Instituições Financeiras custodiantes das EFPCs.</p>	Art. 2º da INSTRUÇÃO Nº 4, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013	30/1/2015,	Em Conformidade	<p>Conforme relatório enviado pelo custodiante Itaú.</p>



Periodicidade	Tipo de Obrigação	Descrição	Fundamentação	Prazo legal	Status	Evidências
Quando Aplicável	Investimentos - Imóvel	Contabilizar de uma única vez o produto da reavaliação dos investimentos imobiliários.	Resolução CNPC 8, 31.10.2011, artigo 21.		Não aplicável ao semestre	Conforme declaração da Entidade: "não aplicável"
Quando Aplicável	Investimentos - Imóvel	Enviar as informações sobre exclusão ou alteração de imóvel na carteira.	Instrução MPS/PREVIC nº 2 de 18/05/2010, art. 6º § 2º, alterada pela Instrução PREVIC nº 06, de 14/12/11.		Não aplicável ao semestre	Conforme declaração da Entidade: "não aplicável"
Quando Aplicável	Investimentos - Imóvel	Enviar as informações sobre inclusão de imóvel na carteira.	Instrução MPS/PREVIC nº 2, art. 6º, §1º de 18.05.2010.		Não aplicável ao semestre	Conforme declaração da Entidade: "não aplicável"
Quando Aplicável	Investimentos - Imóvel	Reavaliação dos Imóveis, com periodicidade superior a 1 ano, deve contabilizar a depreciação mensalmente; em caso de reavaliação anual dos imóveis fica dispensado o registro da depreciação.	Instrução PREVIC nº 15, de 12/11/2014, Art. 6º alínea "a".		Não aplicável ao semestre	Conforme declaração da Entidade: "não aplicável"
Quando Aplicável	Investimentos - PI	Disponibilizar por meio eletrônico ou encaminhar por meio impresso aos Participantes e Assistidos, no prazo máximo de 30 dias contados da data da respectiva aprovação pelo Conselho	Resolução CGPC nº 22, de 25/09/2006, Art. 3º.		Não aplicável ao semestre	Conforme declaração da Entidade a política é publicada no site da Fapece, porém não houveram revisões da política no período.

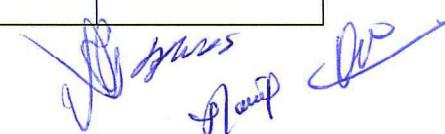
Periodicidade	Tipo de Obrigação	Descrição	Fundamentação	Prazo legal	Status	Evidências
		Deliberativo, as informações relativas REVISÃO da Política de Investimentos.				
Anual	Investimentos - PI/DI	Disponibilizar aos Participantes e Assistidos informações relativas à Política de Investimentos e ao Demonstrativo de Investimentos.	Resolução CGPC nº 23, de 06/12/2006, Art. 5º, inciso IV e Art. 6º.	30/4/2015	Em Conformidade	A Política de Investimentos (período 2015/2019) e os demonstrativos estão publicados no site da Fapece.
Quando Aplicável	Investimentos - PI	Encaminhar à PREVIC as informações relativas à Revisão da Política de Investimentos.	Res. CMN nº 3.792, de 24/09/2009, art. 16, §2º, alterada pela Resolução BACEN nº 4.275 de 31/10/13.		Não aplicável ao semestre	Conforme declaração da Entidade: "não aplicável"
Semestral	Investimentos - Plano de Enquadramento	Encaminhar à PREVIC, o relatório de execução do Plano de Enquadramento, aprovado pelo CMN, nos termos da Res.CMN 3121/03, revogada pela Res. CMN 3456/07, a qual restou revogada pela Res. CMN 3792/09. Referido relatório deve ser, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal atestando as providências	Art.17 da Instrução PREVIC nº 2, de 18/05/2010, e Resolução CMN nº 3.792, de 24/09/2009.	31/3/2015,	Não aplicável ao semestre	Conforme declaração da Entidade: "Não aplicável."

Periodicidade	Tipo de Obrigação	Descrição	Fundamentação	Prazo legal	Status	Evidências
		adotadas pelas EFPC que executam este Plano.				
Semestral	Investimentos - Plano de Enquadramento	Enviar ao Conselho Fiscal relatório de execução dos Planos de Enquadramento para elaboração de parecer, atestando as providências adotadas pelas EFPC que executam este plano.	Art.17 da Instrução PREVIC nº 2, de 18/05/2010, e Res. CMN nº 3.792, de 24/09/2009.	31/3/2015,	Não aplicável ao semestre	Conforme declaração da Entidade: "Não aplicável."
Quando Aplicável	Investimentos - SPE exclusão	Exclusão ou alteração de participação deverá ser efetuada no prazo de até 60 dias, a contar da data do envio da última informação relativa a SPE no demonstrativo de investimentos.	Instrução MPS/PREVIC nº 2 de 18/05/2010, art. 6º § 2º, alterada pela Instrução PREVIC nº 06, de 14/12/11.		Não aplicável ao semestre	Conforme declaração da Entidade: "não aplicável"
Quando Aplicável	Investimentos - SPE inclusão	Inclusão da informação de participação em SPE.	Instrução MPS/PREVIC nº 2, de 18/05/2010, artigo 7º, § 1º.		Não aplicável ao semestre	Conforme declaração da Entidade: "não aplicável"

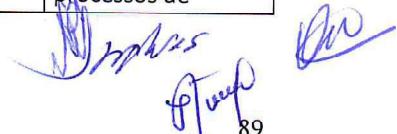


Periodicidade	Tipo de Obrigação	Descrição	Fundamentação	Prazo legal	Status	Evidências
Mensal	Investimentos - Títulos Públicos	Envio a Previc dos extratos das movimentações mensais das operações com títulos públicos federais relativamente a todas as contas ativas no Selic, inclusive aquelas que não tenham registrado movimentação no período ou que apresentem saldo de posição zero. Responsabilidade das Instituições Financeiras custodiantes das EFPCs.	Instrução MPS/PREVIC/DC nº 04, de 13.09.2013.	27/2/2015, 31/3/2015, 30/4/2015, 29/5/2015, 30/6/2015, 31/7/2015,	Em Conformidade	Conforme relatórios enviados pelo custodiante Itaú.
Mensal	Opção Tributação	Opção por regime de tributação no qual os valores pagos aos próprios participantes ou aos assistidos, a título de benefícios ou resgates de valores acumulados, sujeitam-se à incidência de imposto de renda, exclusivamente na fonte.	Art. 91º, Par. 6º, da Lei nº 11.196, de 21/11/2005 e IN SRF nº 588, de 21/12/2005, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.315, de 3 de janeiro de 2013	30/1/2015, 27/2/2015, 31/3/2015, 30/4/2015, 29/5/2015, 30/6/2015,	Não aplicável ao semestre	Conforme informação da Entidade: "não houveram novos participantes no plano".

Periodicidade	Tipo de Obrigações	Descrição	Fundamentação	Prazo legal	Status	Evidências
Quando Aplicável	Perfil de Investimentos	Caso seja oferecida a possibilidade de optar por distintos perfis de investimento deverá ser mantido, no canal de comunicação, a relação descritiva dos perfis de investimento, incluindo informações acerca dos riscos inerentes a cada um dos perfis oferecidos; e, incluir no RAI, no mínimo, a rentabilidade de cada perfil de investimento, com avaliação pelos respectivos gestores.	Instrução PREVIC nº 13, de 12/11/2014, Art. 6º, I e II; Art. 8º, Parágrafo único.		Não aplicável	Conforme declaração da Entidade: "não aplicável". A Entidade não possui perfil de investimento.
Quando Aplicável	Plano de Equacionamento de Déficit	Deverá ser elaborado o plano de equacionamento de déficit, obedecendo aos seguintes prazos contados a partir do encerramento do exercício social que apurou o resultado deficitário: I - até o final do exercício subsequente, se o déficit	Resolução MPS/CNPC nº 13, de 04/11/2013, Art. 1º, inciso I.		Não aplicável ao semestre	Conforme declaração da Entidade: "não aplicável"



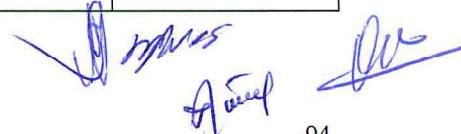
Periodicidade	Tipo de Obrigação	Descrição	Fundamentação	Prazo legal	Status	Evidências
		técnico acumulado for superior a dez por cento das provisões matemáticas; II-até o final do exercício subsequente ao da apuração do terceiro resultado deficitário anual consecutivo, se o déficit técnico acumulado for igual ou inferior a dez por cento das provisões matemáticas.				
Quando Aplicável	Portabilidade	Finalizar o processo de portabilidade, pela entidade cedente dos recursos, incluindo a transferência dos recursos.	Instrução Conjunta SUSEP/PREVIC nº 01, de 14/11/2014, Art. 6º, incisos I e II.		Não aplicável ao semestre	Conforme informação da Entidade não houveram processos de portabilidade no período.
Quando Aplicável	Portabilidade	Responder ao participante ou apresentar novo Termo de Portabilidade retificado, pela entidade cedente, caso o participante conteste as informações constantes do Termo de Portabilidade.	Instrução Conjunta SUSEP/PREVIC nº 01, de 14/11/2014, Art. 4º, § 3º.		Não aplicável ao semestre	Conforme informação da Entidade não houveram processos de portabilidade no período.
Quando Aplicável	Portabilidade	Transferir os recursos entre os planos de benefícios originário e	Instrução Normativa MPS/SPC nº 5, de 09/12/2003, Art. 8º.		Não aplicável ao semestre	Conforme informação da Entidade não houveram processos de

  
 89

Periodicidade	Tipo de Obrigação	Descrição	Fundamentação	Prazo legal	Status	Evidências
		receptor, em decorrência da portabilidade, em moeda corrente nacional, perante a entidade que administra o plano de benefícios receptor.				portabilidade no período.
Quando Aplicável	Portabilidade	Emitir documento ao participante, pela entidade cessionária, contendo informações sobre a data do recebimento dos recursos financeiros, o valor e o plano receptor.	Instrução Conjunta SUSEP/PREVIC nº 01, de 14/11/2014, Art. 7º.		Não aplicável ao semestre	Conforme informação da Entidade não houveram processos de portabilidade no período.
Quando Aplicável	Portabilidade	Emitir e encaminhar, pela entidade cedente, o Termo de Portabilidade ao participante.	Instrução Conjunta SUSEP/PREVIC nº 01, de 14/11/2014, Art. 4º, § 2º.		Não aplicável ao semestre	Conforme informação da Entidade não houveram processos de portabilidade no período.
Anual	RAIS	Entrega da RAIS – Relação Anual de Informações Sociais (Ver Manual da Orientações do RAIS, disponível na Internet no endereço <a href="http://www.rais.gov.br">http://www.rais.gov.br</a> ).	Instituída pelo Decreto nº 76.900, de 23/12/1975, cujo atraso está sujeito a multa conforme previsto no art. 2º da Lei nº 7.998, de 11/01/1990. Atualmente vigorando a Portaria nº 10, de 09/01/2015, Art. 6º.	20/3/2015	Em Conformidade	Conforme recibo nº 134.7045.4635.794. 29 datado de 04/03/2015.

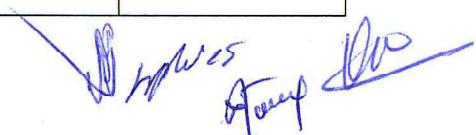
Periodicidade	Tipo de Obrigação	Descrição	Fundamentação	Prazo legal	Status	Evidências
Quando Aplicável	Registro das operações ativas e passivas	A EFPC manterá registro que reflete todas as operações ativas e passivas que realizar e a identificação de todas as pessoas físicas ou jurídicas com as quais estabeleça qualquer tipo de relação jurídica cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 no mês-calendário.	Art. 9º, da Instrução PREVIC 18, de 24/12/2014.		Em Conformidade	Conforme planilha de controle da Entidade.
Anual	Relatório Anual	Disponibilizar, preferencialmente por meio eletrônico, o Resumo do Relatório Anual de Informações aos participantes e assistidos até 30 dias após o prazo para envio das demonstrações contábeis, o qual deverá conter informações relevantes que permitam a análise clara e precisa dos resultados do plano frente aos objetivos traçados, da saúde financeira, atuarial e patrimonial do	Resolução CGPC nº 23, de 06/12/2006, Art. 3º, 4º e 5º, alterada pela Instrução PREVIC nº 2, de 03/03/2011, e Instrução Previc nº 11, de 10/09/2014, Art. 1º § 1º. Instrução PREVIC nº 13, de 12/11/2014, Art. 3º. Alterado pela Instrução PREVIC nº 22, de 15/04/2015.	30/6/2015	Em Conformidade	Conforme informação da Entidade: "O Relatório anual foi publicado no site da FAPECE e deixado a disposição na entidade a quem interessar."

Periodicidade	Tipo de Obrigação	Descrição	Fundamentação	Prazo legal	Status	Evidências
Semestral	Relatório Controles Internos	Relatório de controles internos que contemplam, no mínimo: (i) as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios, as normas em vigor e a Política de Investimentos, a aderência às premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária; (ii) as recomendações à respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso; (iii) análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, à respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como	Resolução CGPC nº 13, de 01/10/2004, Art. 19, incisos I, II e III e § Único.	30/6/2015,	Em Conformidade	Conforme relatório de Controles Internos aderente as instruções da Resolução CGPC nº 13, devidamente assinado pelo conselheiros.

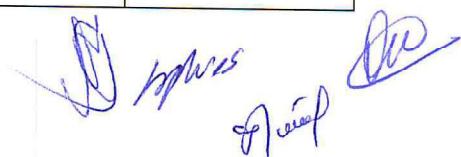


Periodicidade	Tipo de Obrigação	Descrição	Fundamentação	Prazo legal	Status	Evidências
		análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.				
Quando Aplicável	Reserva Especial	Revisão do Plano pela não utilização da Reserva Especial por mais de três exercícios consecutivos.	Lei Complementar nº 109, de 29/05/01 - Art. 20, § 2º e Resolução CGPC nº 26, de 29/09/2008, Capítulo III, artigo 12.		Não aplicável ao semestre	Conforme declaração da Entidade: "não aplicável"
Quando Aplicável	Respostas Participantes	Responder, no prazo máximo de 30 dias contados a partir da data de formalização do pedido, as informações requeridas formalmente por participantes e/ou assistidos.	Art. 24 e Parágrafo único da Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001. Resolução CGPC nº 23, de 06/12/2006, Art. 6º. Instrução PREVIC nº 13, de 12/11/2014, Art. 4º § 1º.		Em Conformidade	Conforme declaração da Entidade: "As solicitações de participantes são cadastradas no sistema ICTNet (para maior controle) e vem sendo respondidas dentro do prazo estabelecido.
Quando Aplicável	Ressarcimento ou Tributação	Realizar pedido eletrônico de resarcimento ou restituição e declaração de compensação, relativo a tributo ou contribuição administrados	Instrução Normativa RFB nº 1.134, de 4.03.2011.		Não aplicável ao semestre	Conforme declaração da Entidade: "não aplicável"

Periodicidade	Tipo de Obrigação	Descrição	Fundamentação	Prazo legal	Status	Evidências
		pela SRF.				
Quando Aplicável	Ressarcimento Tributação	Restituição e compensação de créditos tributários e não tributários devidos à PREVIC e retificação de dados da GRU.	Instrução PREVIC 2, 01/06/2012, art. 11.		Não aplicável ao semestre	Conforme declaração da Entidade: "não aplicável"
Quando Aplicável	TAC	Divulgar por meio de publicação em página eletrônica mantida pela EPPC a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) a todos os participantes e assistidos alcançados pelo ajustamento de conduta.	Instrução MPS/PREVIC nº 3, de 29.06.2010, Art. 7º, Parágrafo único.		Não aplicável ao semestre	Conforme declaração da Entidade: "não aplicável"
Quando Aplicável	Termo Aditivo/Term o de Adesão Patrocinador	Formalizar o termo aditivo ao convênio ou ao termo de adesão, nos casos de reorganização societária ou de alteração de razão social de patrocinador ou de instituidor.	Instrução Previc nº 16, de 12/11/2014, Art. 9º.		Não aplicável ao semestre	Conforme declaração da Entidade: "não aplicável"



Periodicidade	Tipo de Obrigação	Descrição	Fundamentação	Prazo legal	Status	Evidências
Quando Aplicável	Termo de Responsabilidade	<p>Envio do Termo de Responsabilidade, devidamente assinado por seu dirigente máximo, assegurando a autenticidade de toda e qualquer documentação a ser enviada por meio eletrônico. A EFPC deverá encaminhar novo Termo de Responsabilidade, no prazo já estabelecido, por ocasião da mudança do seu dirigente máximo.</p>	Instrução Previc nº 16, de 12/11/2014, Art. 10.		Em Conformidade	<p>Conforme Ofício nº 62, o termo de responsabilidade assinado pelo novo dirigente (Tiago) foi encaminhado à Previc em 24/07/2015.</p>


  
 [Signature]